



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Sistema de Contratação por Valor Global

Lei 14.133/2021

Nº 17/2025
PROCESSO Nº 4.876/2024
EDITAL Nº 95/2025

O B J E T O: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.



**ÍNDICE**

- 1 - Preâmbulo
- 2 - Das Condições para Participação na Licitação
- 3 - Do Credenciamento
- 4 - Da Proposta de Preços
- 5 - Da Apresentação de Propostas, dos Lances e do Julgamento
- 6 - Do Tratamento Diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- 7 - Da Habilitação
- 8 - Dos Recursos e do Encerramento da Sessão
- 9 - Dos Esclarecimentos ou da Impugnação ao Ato Convocatório
- 10 - Do Contrato
- 11 - Das Obrigações da Contratada e da Contratante e do Recebimento e Fiscalização do Objeto
- 12 - Das Sanções
- 13 - Das Disposições Gerais
- 14 - Recursos Orçamentários/Financeiros
- 15 - Foro

ANEXOS

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços;
- Anexo VIII.1 - Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo VIII.2 - Demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais;
- Anexo IX - Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoa Técnico Adequados e Disponíveis para a Realização do Objeto da Licitação;
- Anexo X - Minuta de Contrato
- Anexo XI - Atestado de Visita Técnica
- Anexo XII - Atestado de Renúncia de Visita Técnica
- Anexo XIII - Declaração de CAD Madeira
- Anexo XIV - Declaração de Condição de Microempresa ou EPP





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.876/2024
EDITAL Nº 95/2025

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	Secretaria Municipal de Educação
Modalidade da licitação:	Concorrência
Forma:	Eletrônica
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor Global
Objeto:	Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Educação.
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8390/2024; Decreto Municipal nº 8391/2024.
Agente de Contratação:	Luiz Alberto Macedo Fagundes
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	30/06/2025 às 12:00h até 22/07/2025 ÀS 07:00h
Data da abertura e julgamento:	22/07/2025
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	https://bll.org.br/
Local onde está disponível o edital, anexos e pasta técnica para consulta:	http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma https://bll.org.br/
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Estimado:	R\$ 829.968,78

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025, MENOR VALOR GLOBAL, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, realizará licitação, para Contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, Nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024 e Decreto Municipal nº 8.390/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O B J E T O: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.



**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

30/06/2025 às 12h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
22/07/2025 às 07h00min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
22/07/2025 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberta a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025**, para a execução do objeto supra especificado, pelo regime de execução indireta - através de empreitada por preço global, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

- **DOTAÇÃO 1197-06.01.12.363.0010.2.065.449051.01.0000000 (FONTE: 01 – TESOURO)**

1.4 - O valor global estimado para a execução do objeto decorrente deste certame é de **R\$ 829.968,78 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

1.5 – A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.





1.5.1 – O **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>) é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.5.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Portal BLL Compras**” constante na página da internet <https://bll.org.br/>.

1.5.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3834-1035 ou SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 - contato@bll.org.br - **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item ‘d’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).





e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

j) Cooperativa de mão de obra.

2.3 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.3.1 - Será permitida a participação de consórcio com sem limite de empresas.

2.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo





contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) ser empresa nacional;

b) ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.3.5.2 – Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.2.15 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

2.3.6 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4.

2.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 - PRAZOS E DATAS

2.4.1 - O prazo de vigência para a execução das obras e serviços objetivados será de **06 (SEIS) meses**, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado por termo aditivo nos termos do artigo 111 da lei 14.133/2021.

2.4.2 - Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma Eletrônica ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de





sua livre opção ou associada ao Portal de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <https://bll.org.br/>, ou participar diretamente no site da Plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>).

3.2 - A participação da licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da Plataforma Portal de Compras BLL, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 - O acesso a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema Portal de Compras.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>), junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.8 – A participação na licitação está **condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento** do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.8.1 - **Proposta de Preços**, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no item 4 deste edital.

3.8.2 – Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma Portal de Compras, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

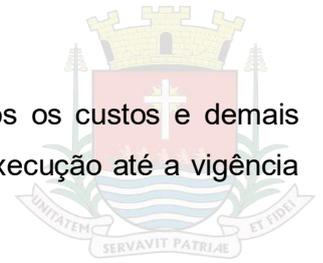
3.8.3 - O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

3.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





4.1.1 – Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.2 - Na proposta deverá conter:

4.2.1 - Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do **Anexo I - Proposta de Preços**, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.2.2 - Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.2.3 - Prazo para início de execução das obras, contados do recebimento da Ordem de Serviço para tal, que será de até **05 (cinco) dias corridos** e o prazo para término dos mesmos, contados do início dos serviços, será de **06 (SEIS) meses**, obedecendo os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro. Devendo ser observado o item 10 deste edital.

4.2.4 - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.2.5 - Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de cada parcela da obra, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.4 - A apresentação de proposta para a participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital.

4.5 - Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a obra, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

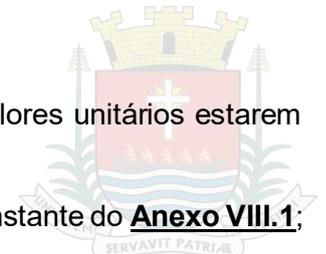
4.5.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5.2 - Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

4.6 - A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante, quando for o caso:

4.6.1 - **Planilha de quantitativos e preços**, conforme modelo constante do **Anexo VII**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em moeda





corrente nacional, com no máximo duas casas decimais. Não devendo os valores unitários estarem acima do estimado.

4.6.2 - **Cronograma físico e financeiro**, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.1**;

4.6.3 - **Demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais**, conforme o modelo do **Anexo VIII.2**;

4.6.4 – Declaração, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.8 - O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

5.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.1.1 - Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

5.1.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

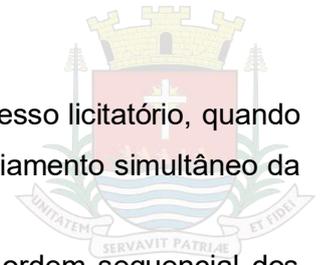
5.1.3 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 8 deste edital.

5.2 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 - A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 0,01 (Um Centavo)**.

5.2.2 - O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





5.2.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.2.4 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

5.3 - Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances será encerrada, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

5.3.1 – A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.3.2 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

5.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

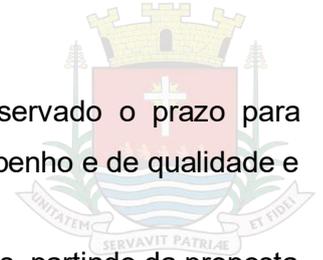
5.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.5 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.7 - Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.





5.8 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.9 - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.9.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

5.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.10.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.12 - O critério de aceitabilidade de preços, nos termos dos artigos 59, § 3º da Lei Federal 14.133/21, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos, no total de **R\$ 829.968,78 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)**, conforme detalhamento contido nos autos, e **Nota de Reserva nº 902/2025**, oriundo de **FONTE: 01-TESOURO**.

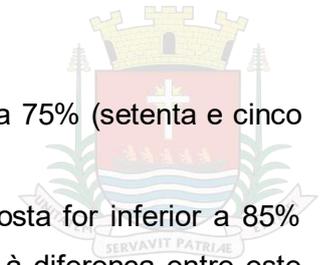
5.12.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável ou em sobre-preço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.12.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e valores que integra este Edital, bem como aquela que incorrer nas situações previstas pelo artigo 59 da Lei 14.133/21.

5.12.3 – O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou equipamentos, aplicando os encargos sociais e BDI, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.13 - Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o Agente de Contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, na forma do item 7 deste edital.





5.14 - Será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.16 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

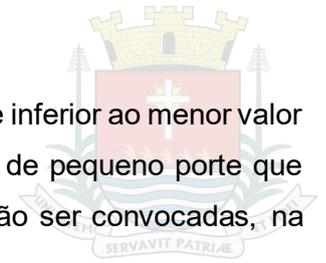
6.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste edital.

6.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de **5 (cinco) minutos**.





6.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste edital.

6.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação se assim não o fizer**.

6.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.





7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1.1 - Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no **prazo de até 02 (duas) horas**. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

7.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação os signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

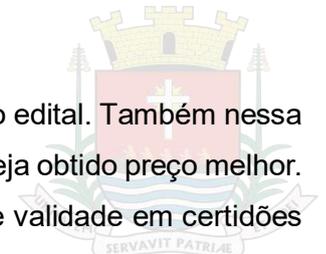
7.1.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.1.4.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.1.5 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e





assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.1.6 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

7.1.6.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

7.1.7 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de **habilitação** o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante





apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.3 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 – se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.2.3.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no 7.2.3 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.2.4 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos** com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda **o limite de 50%** preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.2.4.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.2.4.2 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

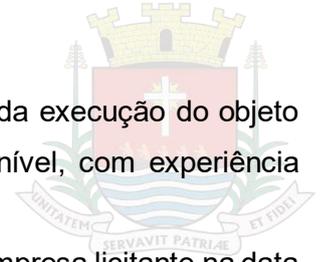
a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de Atuação.

7.2.4.2.1 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.2.5 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21.





7.2.5.1 - O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura.

7.2.5.2 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação na condição de:

a) Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

b) Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;

c) Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

7.2.5.3 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.2.6 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.2.7 – O licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização das obras, sendo que a comprovação poderá ser feita das seguintes formas:

a) Vistoria ao local da obra, às suas próprias expensas. As visitas deverão ser agendadas junto a Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Gastão Madeira, Nº 101, Centro, Ubatuba - SP, CEP: 11690-189 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (12) 3832-4450, ou através do e-mail educacao@ubatuba.sp.gov.br e poderão ser realizadas 02 (DOIS) dias úteis anterior à sessão pública. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XI)** o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **ATESTANDO A RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA (ANEXO XII)**.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





7.2.9 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.10 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.2.11 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.2.13 - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III).

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.14 - **Balço patrimonial** e **Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, acompanhadas pelas respectivas **Notas Explicativas**, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (**S/A - Sociedade Anônima**):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

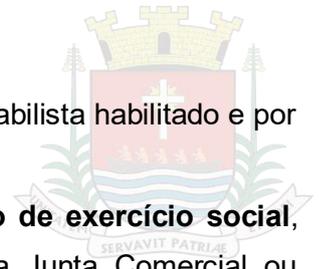
ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (**LTDA**) e **demais tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou





domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas **deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

f) As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n° 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

g) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC* (*Índice de Liquidez Corrente*) e *ILG* (*Índice de Liquidez Geral*) e *ISG* (*Índice de Solvência Geral*), *igual ou superior a 1 (um)*, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante





II. Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III. Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de **Solvência Geral (SG)** indica a saúde financeira da empresa, indicador mostra o grau de capacidade que uma empresa tem de pagar suas dívidas de curto e longo prazo.

h) **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela





adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

7.2.15 – O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo a 10% (dez por cento) do valor total da proposta da empresa licitante. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

7.2.16 - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço).

7.2.16.1 Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

7.2.17 – Apresentar DECLARAÇÕES:

a) - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada **(Anexo II)**;

b) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. **(Anexo III)**;

c) - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta **(Anexo III)**;

7.2.18 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.2.19 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

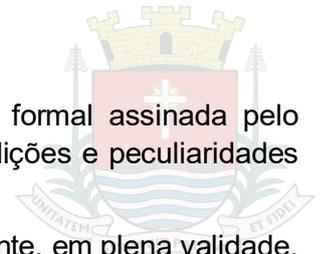
7.2.20 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.21 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.3.- Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





7.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

7.3.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.3.4. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características iguais ou semelhantes aos descritos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
01	Projetos Executivos de Arquitetura: Serão considerados os projetos executivos de arquitetura de edifício para uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
02	Projetos Executivos de Fundações e Estruturas: Serão considerados os projetos executivos de fundações e estruturas de edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
03	Projetos Executivos de Instalações hidrossanitárias: Serão considerados os Projetos Executivos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias em edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
04	Projetos Executivos de Instalações Elétricas: Serão considerados os Projetos Executivos de Instalações Elétricas em edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;

7.3.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;





7.3.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.3.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico sistema de licitações (Plataforma BLL, sítio <https://bll.org.br/>). Posteriormente diretamente na Plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

8.1.1 - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

8.1.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

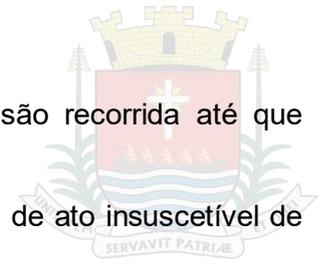
8.1.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

8.1.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser destinados ao Agente de Contratação e protocolados em campo específico do sistema de licitações (Plataforma BLL, sítio <https://bll.org.br/>), obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo fazer menção ao número da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.1.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.





8.1.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.8 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

8.1.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

8.1.11 - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.

8.1.12 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

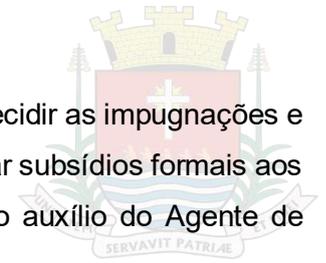
9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras desta Prefeitura, através do e-mail licitacao@ubatuba.sp.gov.br, ou inseridos na **plataforma eletrônica BLL**, no sítio <https://bll.org.br>.

9.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2.1 – Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.





9.1.3 – Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10 – DO CONTRATO

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com as minutas apresentadas nas formas de **Anexo X**, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

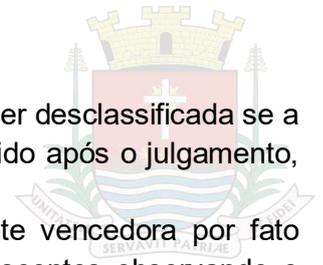
c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

d) comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 10.4;

e) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do edital.

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.





10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

10.4 - Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a **prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.1 - Fica assegurado ao contratado **prazo de 05 (cinco) dias uteis**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

10.4.1.1 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1.2 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.4.2. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **Índice FIPE**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

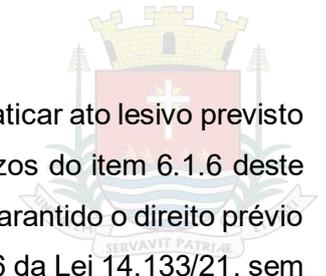
11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na





execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

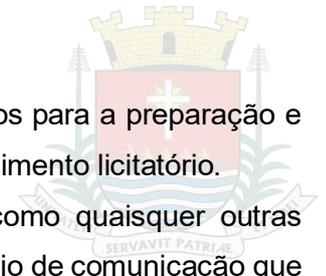
12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

13.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

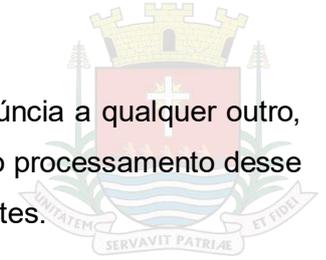
13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

13.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

13.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.





13.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

14.1. - O valor global total dos serviços é de **R\$ 829.968,78 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

A reserva e empenho dos valores deverão utilizar a seguinte ficha:

SC	Fonte	Secretaria	Dotação	2025	TOTAL
594/2025	01	EDUCAÇÃO	1197-06.01.12.363.0010.2. 065.449051.01.0000000	R\$ 829.968,78	R\$ 829.968,78
TOTAL:				R\$ 829.968,78	R\$ 829.968,78

FONTE: 01 – TESOURO

15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Concorrência ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Ubatuba, 27 de junho de 2025.

LAERCIO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS FIRME
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua comparação.

O valor global de nossa proposta é de **R\$ _____** (_____), conforme as **Planilhas Estimativa de Quantitativo e Preço** anexas a esta Proposta.

DECLARAMOS QUE:

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.
- Nos comprometemos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas nos termos do disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- O prazo para execução dos serviços é de **06 (SEIS) meses, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir da emissão das Ordens de Serviço pela Secretaria solicitante (conforme cronograma físico - financeiro anexo).
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025**
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2025**, ora sendo realizado pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, **(exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).*

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025**
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, declara que:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;
- Não possui quaisquer quantias em débitos junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba. Tais empresas são proibidas de firmar contratos, ou participar de procedimentos licitatórios conforme art. 61 da Lei Municipal 1011/1989.
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos ().**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



*** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

_____, ____/____/____

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 17/2025**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CE 17/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

ATRIBUIÇÕES: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: LAERCIO PEREIRA JUNIOR

CPF: 272.901.298-22

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

ATRIBUIÇÕES: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

NOME: JOSÉ CARLOS FIRME

CPF: 019.575.268-66

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos projetos técnicos para a construção do campus da ETEC em Ubatuba é uma etapa fundamental para garantir a viabilidade e qualidade da obra, bem como sua conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis. A necessidade da contratação se justifica por diversos fatores técnicos e administrativos que asseguram a eficiência da aplicação dos recursos públicos e o atendimento às demandas da população local.

A estruturação adequada do empreendimento requer um planejamento técnico detalhado, que só pode ser realizado por meio da elaboração de projetos específicos para cada disciplina envolvida. Esses projetos permitem a definição precisa das características da edificação, otimizando os processos construtivos e reduzindo os riscos de incompatibilidades e retrabalhos durante a execução da obra. Além disso, a contratação de projetos técnicos qualificados contribui para a estimativa mais assertiva de custos e prazos, possibilitando um melhor planejamento financeiro e orçamentário.

Outro aspecto relevante é o cumprimento das exigências legais e normativas, especialmente no que se refere às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021. O novo regime jurídico das contratações públicas estabelece a necessidade de um planejamento detalhado e da observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. A elaboração de projetos técnicos detalhados permite atender a essas exigências, garantindo que a futura licitação para execução da obra seja baseada em um orçamento robusto e em diretrizes técnicas bem definidas.

Adicionalmente, a contratação se justifica pela importância estratégica do empreendimento para o município de Ubatuba. A implantação de uma unidade da ETEC representa um avanço significativo na oferta de educação profissional e tecnológica, possibilitando a formação de mão de obra qualificada e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região. Para que essa estrutura educacional atenda de forma eficaz às necessidades da comunidade, é essencial que sua concepção seja realizada com base em estudos técnicos criteriosos, que garantam não apenas a funcionalidade da edificação, mas também sua durabilidade e adequação ao contexto urbano e ambiental.

A elaboração de projetos técnicos compatibilizados entre si reduz significativamente os riscos de contratempus na fase de execução, como necessidade de

ajustes de última hora, inadequações construtivas e aditivos contratuais decorrentes de falhas no planejamento inicial. Dessa forma, a contratação prévia desses serviços não apenas garante a viabilidade da obra, mas também promove a economicidade e a racionalização dos investimentos públicos.

Diante do exposto, a contratação dos projetos técnicos para a construção do campus da ETEC no município de Ubatuba é indispensável para garantir a qualidade e a eficiência do empreendimento, além de atender aos requisitos normativos e legais aplicáveis às contratações públicas. A adoção de um planejamento detalhado e bem estruturado representa um compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com a concretização de uma obra essencial para o desenvolvimento educacional e social da região.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 não foi publicado em tempo hábil. No entanto, a presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da





administração pública, possuindo previsão no planejamento orçamentário do ano vigente, comprovando a viabilidade de sua contratação.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, visto que:

- I) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- II) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;
- III) existem padrões técnicos amplamente difundidos e normatizados pela ABNT e demais órgãos reguladores;
- IV) há possibilidade de detalhamento objetivo dos produtos e resultados esperados;
- V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária anexo ao edital.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

Capacidade operacional (pessoa jurídica): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades, envolvendo as parcelas de maior relevância em percentual mínimo de 50% da área total dos seguintes serviços a serem contratados, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

ITENS	DESCRIÇÃO
01	Projetos Executivos de Arquitetura: Serão considerados os projetos executivos de arquitetura de edifício para uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
02	Projetos Executivos de Fundações e Estruturas: Serão considerados os projetos executivos de fundações e estruturas de edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
03	Projetos Executivos de Instalações hidrossanitárias: Serão considerados os Projetos Executivos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias em edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
04	Projetos Executivos de Instalações Elétricas: Serão considerados os Projetos Executivos de Instalações Elétricas em edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;





Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

Capacidade profissional (pessoa física): apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Para o Arquiteto: Elaboração de Projetos em Arquitetura;

Para o(s) Engenheiro(s) Civil(is): Elaboração de Projetos em Fundações e Estruturas;

Para o Engenheiro Hidráulico: Elaboração de Projetos em Instalações Hidrossanitárias;

Para o Engenheiro Eletricista: Elaboração de Projetos em Instalações Elétricas;

Para o Coordenador: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de responsabilidade Técnica - TRT, **relativo à execução de uma das seguintes opções, em conformidade com a formação do profissional a ser indicado como coordenador**, a saber:

Para o arquiteto, arquiteto urbanista, engenheiro arquiteto: serviços de execução de projeto de edificação(ões) de uso institucional, serviço ou comercial; **ou**,

Para o engenheiro civil: serviços de coordenação de projetos de edificação(ões) de uso institucional, serviço ou comercial;

Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

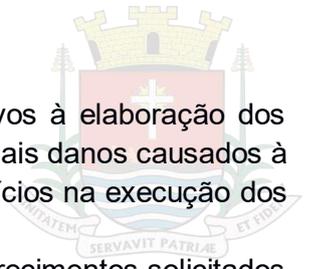
b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

Obrigações da contratada:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados com estrita observância às disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como às orientações da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, integralmente, as seguintes responsabilidades:



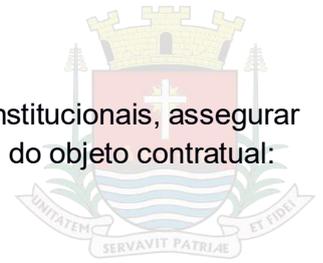


- Executar, com zelo, qualidade e eficiência, todos os serviços relativos à elaboração dos projetos técnicos para a construção da ETEC, responsabilizando-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, omissões ou vícios na execução dos serviços, sempre que a responsabilidade lhe seja imputável;
- Prestar, de forma precisa e tempestiva, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do objeto contratual;
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de natureza técnica, administrativa ou institucional a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob pena de responder civil, administrativa e penalmente;
- Manter equipe técnica compatível com a complexidade e volume dos serviços, em quantidade suficiente para garantir sua execução contínua, inclusive durante períodos de afastamento de pessoal, sendo obrigada a substituir qualquer profissional que, a juízo da fiscalização, comprometa a adequada prestação dos serviços;
- Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do contrato, seus anexos, normas técnicas vigentes e demais atos regulamentares, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado;
- Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os recursos materiais, ferramentas, equipamentos e softwares necessários à execução dos serviços, bem como manter, durante a vigência do contrato;
- Arcar com todos os encargos financeiros decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo custos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Adotar, durante toda a execução do objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando as boas práticas da engenharia e da arquitetura;
- Providenciar, junto ao Conselho profissional competente (CREA/CAU), todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs), bem como manter responsável técnico legalmente habilitado e aceito pela CONTRATANTE, o qual responderá pelos aspectos técnicos do objeto e assinará instruções técnicas e medições;
- Cumprir integralmente as legislações e normas técnicas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como exigências e regulamentos emitidos por concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes;
- Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o Plano de Trabalho contendo: relatório analítico do objeto; planejamento geral das atividades; metodologia a ser adotada; índice de documentos; cronograma físico-financeiro detalhado em formato editável, condição indispensável à emissão da Ordem de Serviço;
- Fornecer, mensalmente, atestados de qualidade dos serviços desenvolvidos, conforme as Normas Brasileiras pertinentes, podendo ser exigida comprovação por meio de ensaios técnicos realizados por empresa especializada, previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Realizar, sem ônus adicional, as correções, revisões e complementações nos estudos e projetos, sempre que necessário ao atendimento das normas técnicas e exigências contratuais ou por determinação da fiscalização;
- Responder, de forma exclusiva e integral, por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de negligência, imperícia ou omissão no desenvolvimento dos projetos;
- Realizar, quando exigido, ensaios, testes e verificações técnicas, às suas expensas, por empresa credenciada junto ao INMETRO e previamente aprovada pela fiscalização, devendo apresentar, para tanto, os documentos comprobatórios exigidos, sob pena de retenção das medições correspondentes.

A inobservância de quaisquer das obrigações acima elencadas poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais.

Obrigações da contratante:





Compete à CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, assegurar o cumprimento das seguintes obrigações para viabilizar a adequada execução do objeto contratual:

- Promover todas as condições materiais, administrativas e operacionais necessárias à execução do contrato, garantindo à CONTRATADA o pleno desempenho de suas atividades;
- Assegurar livre acesso às áreas e dependências necessárias à execução dos serviços, permitindo a entrada e permanência das pessoas credenciadas pela CONTRATADA, desde que devidamente identificadas;
- Publicar, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Ubatuba, o extrato deste contrato e de eventuais termos aditivos que venham a ser firmados, conforme exigido pela legislação vigente;
- Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato, por meio de representantes devidamente designados, assegurando que os serviços estejam em conformidade com os termos pactuados;
- Designar, formalmente, os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nomeando o gestor do contrato e o fiscal técnico da execução, nos termos da legislação aplicável;
- Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, informações, estudos e dados indispensáveis à fiel execução do objeto contratual;
- Proceder à fiscalização permanente da execução dos serviços, por meio de profissional habilitado, com competência para exigir a correção de eventuais inconformidades técnicas identificadas nos serviços executados em desacordo com o projeto e memorial descritivos aprovados, bem como submeter à autoridade superior os atos que extrapolem sua competência;
- Analisar, por meio da equipe de fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais apresentados pela CONTRATADA, baseados nas quantidades efetivamente executadas, atestadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e validadas pelo fiscal designado, para fins de liberação dos pagamentos devidos;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, monitorando o avanço físico dos serviços e os marcos contratuais, com possibilidade de readequação, mediante justificativa técnica e interesse público, no decorrer da vigência contratual.

O exercício das prerrogativas de fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela correta execução do objeto contratado, nos termos legais e contratuais.

Garantia: Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

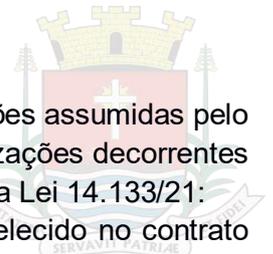
autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Fica assegurado ao contratado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.





O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice FIPE.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.		
RISCO 01		
RISCO	Atraso na entrega dos projetos técnicos	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Comprometimento do cronograma da obra; atraso na licitação	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Definição de cronograma detalhado e cláusulas contratuais com penalidades	Secretaria Municipal de Educação / Setor de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação de penalidade contratual; reprogramação de cronograma geral	Engenharia / Jurídico
RISCO 02		
RISCO	Projeto técnico com erros ou omissões	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Aditivos contratuais, paralisação ou reprojeção de obra	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Requisitos claros no TR e validação técnica pela equipe	Engenharia / Fiscalização
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Exigir correções sem ônus para a contratante	Fiscalização / Jurídico
RISCO 03		
RISCO	Inadimplência trabalhista pela contratada	
PROBABILIDADE	Baixo	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Responsabilidade subsidiária do ente público	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Exigência de comprovações periódicas de regularidade trabalhista	Gestor do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Ajuizamento de ação regressiva	Jurídico
RISCO 04		
RISCO	Descumprimento de normas técnicas e legais (ex. ABNT, CAU/CREA)	
PROBABILIDADE	Baixa	





IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Responsabilização da administração e risco de embargo.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Exigência de ART's/RRT's e análise técnica rigorosa	Engenharia / Fiscalização
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspensão de medição até regularização	Engenharia / Jurídico
RISCO 05		
RISCO	Inexistência de dados técnicos suficientes fornecidos pela contratante	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Planejamento	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Projeto deficiente, aumento de custos e atrasos	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Disponibilização de estudos e levantamentos prévios	Setor de Planejamento / Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Contratação emergencial de estudos complementares	Administração / Engenharia
RISCO 06		
RISCO	Abandono do contrato pela empresa	
PROBABILIDADE	Baixo	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Paralisação e nova licitação; impacto financeiro e no cronograma	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Análise prévia da capacidade técnica e financeira da empresa	Comissão de Licitação / Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Rescisão e nova contratação	Jurídico / Secretaria Municipal de Educação
RISCO 07		
RISCO	Problemas de comunicação entre contratada e contratante	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Compartilhado	
DANOS	Retrabalho, atrasos e conflitos	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Reuniões técnicas periódicas e canal de comunicação formalizado	Fiscalização / Gestor de Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Intervenção do gestor do contrato e registros formais	Gestor do Contrato / Jurídico
RISCO 08		
RISCO	Desatendimento aos critérios de sustentabilidade exigidos	
PROBABILIDADE	Baixo	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Rejeição de aprovação por órgãos ambientais; necessidade de alterações	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Inclusão de critérios de sustentabilidade no TR e fiscalização específica	Engenharia / Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Exigência de reformulação dos documentos	Fiscalização / Jurídico



**IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

Item	Descrição/Especificação	Unid. de Medida	Qtd.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS LEGAIS APROVADOS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO “CAMPUS UBATUBA” COMPOSTO PELA ETEC DE UBATUBA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP	SERVIÇO	01

A contratação envolve a elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Legais aprovados em órgãos públicos competentes, Projetos Básicos, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, Produtos Complementares (Ficha técnica e Ficha de limpeza), Orçamento Executivo da Obra, e Cronograma Físico-Financeiro, necessários à Construção da nova “Campus Ubatuba” da ETEC.

As etapas dos serviços estão pormenorizadas e melhor detalhadas no Termo de Referência da contratação.

Os projetos deverão ser desenvolvidos, analisados, compatibilizados e entregues de forma física em AutoCad de forma que se possa dar continuidade na etapa da obra.

Os documentos produzidos em atendimento ao objeto deste estudo deverão ser entregues/disponibilizados em três cópias impressas. Além de outras cópias necessárias para a aprovação do projeto nos órgãos públicos. Será obrigatório a entrega de arquivo digital.

1. Elaboração dos projetos técnicos pela própria Administração Pública

Descrição: A equipe técnica do órgão público elabora diretamente os projetos executivos para a construção, utilizando sua estrutura de engenharia e arquitetura.

Pontos Positivos:

- Redução de custos com contratação externa.
- Maior controle técnico e aderência às necessidades da Administração.
- Conhecimento prévio da realidade local (topografia, zoneamento, logística).
- Facilita compatibilização com planejamento estratégico do município.

Pontos Negativos:

- Exige equipe técnica própria qualificada e disponível (engenheiros, arquitetos, técnicos).
- Pode haver restrição de prazos devido à carga de trabalho acumulada da equipe.

2. Licitação exclusiva para a contratação dos projetos técnicos executivos

Descrição: Contratar empresa especializada para elaborar todos os projetos.

Pontos Positivos:

- Autonomia técnica para definir o projeto ideal antes da obra.
- Permite maior controle do orçamento-base.
- Diminui aditivos durante a execução da obra.

Pontos Negativos:



- Maior tempo até o início da obra.
- Necessidade de equipe técnica capacitada para fiscalizar a elaboração dos projetos.

3. Contratação integrada (projeto e obra)

Descrição: Contratar empresa que desenvolva os projetos executivos a partir de anteprojeto fornecido pela administração, e execute a obra.

Pontos Positivos:

- Agilidade na execução da obra.
- Transferência de riscos para a contratada.
- Possibilidade de inovações técnicas.

Pontos Negativos:

- Requer anteprojeto técnico bem elaborado.
- Menor controle sobre o detalhamento do projeto executivo.
- Risco de preços elevados se o anteprojeto for genérico ou impreciso.

4. Contratação semi-integrada (projeto executivo + obra, com base em projeto básico)

Descrição: Administração fornece o projeto básico (PB) e contrata empresa para desenvolver o projeto executivo completo e executar a obra.

Pontos Positivos:

- Agilidade na execução da obra.
- Transferência de riscos para a contratada.
- Possibilidade de inovações técnicas.

Pontos Negativos:

- Requer anteprojeto técnico bem elaborado.
- Menor controle sobre o detalhamento do projeto executivo.
- Risco de preços elevados se o anteprojeto for genérico ou impreciso.

5. Elaboração por meio de convênio com entidade pública técnica (ex.: FDE, ITESP, universidades)

Descrição: Firmar convênio com órgão público especializado que elabore os projetos executivos da ETEC.

Pontos Positivos:

- Redução de custos com licitação.
- Aproveitamento de expertise técnica pública.
- Facilita padronização se houver múltiplas unidades.

Pontos Negativos:

- Depende da disponibilidade e interesse do órgão conveniente.
- Pode não ser viável se houver prazos curtos.

6. Contratação via ata de registro de preços de outro órgão

Descrição: Aproveitamento de ata vigente, originária de outro ente (estadual ou federal), que tenha contratado empresa para elaboração de projetos executivos educacionais.

Pontos Positivos:





- Redução do tempo e custo do processo licitatório.
- Empresas já habilitadas e validadas tecnicamente.
- Possibilidade de padronização entre unidades da rede pública.

Pontos Negativos:

- A adesão depende da concordância do órgão gerenciador.
- O objeto deve ser compatível com o demandado.
- Eventual limitação regional/geográfica.

7. Concurso de projeto arquitetônico (modalidade de licitação específica)

Descrição: Realização de concurso público para seleção do melhor projeto arquitetônico para a ETEC, com premiação e eventual contratação do vencedor para o projeto executivo.

Pontos Positivos:

- Elevado nível de qualidade e inovação no projeto.
- Transparência e ampla competitividade.
- Adoção em casos emblemáticos ou projetos com relevância simbólica.

Pontos Negativos:

- Processo mais longo e técnico.
- Exige equipe de julgamento qualificada.
- Pode não ser adequado se o objetivo for padronização.

Solução Escolhida:

Diante das soluções expostas e dos fatores analisados, a contratação autônoma dos projetos técnicos executivos necessários à construção de uma Escola Técnica Estadual (ETEC) justifica-se por diversos aspectos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais, configurando-se como a alternativa mais adequada para o planejamento e futura execução da obra pública.

Inicialmente, destaca-se que a elaboração prévia e completa dos projetos técnicos executivos permite à Administração a definição precisa do escopo da obra, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e garantindo o adequado aproveitamento do espaço urbano destinado à implantação da unidade educacional. Tal medida assegura a compatibilização entre os diversos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade e combate a incêndio), além de possibilitar a adoção de soluções sustentáveis e tecnicamente adequadas.

Adicionalmente, a contratação dos projetos em fase preparatória atende à necessidade de planejamento estratégico e à urgência de dotar o município ou a região de infraestrutura educacional compatível com a demanda social crescente, especialmente nas áreas de ensino técnico e profissionalizante. Com um prazo de elaboração relativamente curto, a medida viabiliza o início célere do processo licitatório da obra, diferentemente de soluções que implicariam maior morosidade, como contratações

integradas ou dependentes de projetos padrão desatualizados ou não compatíveis com o terreno disponível.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação prévia dos projetos apresenta excelente custo-benefício, ao permitir que o orçamento da obra seja estimado com maior precisão e conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, evitando sobrepreços, aditivos contratuais e falhas de execução. Tal providência contribui para a sustentabilidade fiscal do ente contratante e para a eficiência na aplicação





dos recursos públicos, sobretudo em empreendimentos financiados por convênios ou transferências voluntárias.

A medida também respeita valores pedagógicos, culturais e institucionais relevantes, garantindo que a futura unidade escolar seja concebida de forma adequada às práticas educacionais atuais e às exigências técnicas dos órgãos normativos, evitando a imposição de soluções padronizadas incompatíveis com as especificidades locais.

Do ponto de vista jurídico, a contratação autônoma dos projetos técnicos executivos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, os quais preveem a elaboração e aprovação prévia do projeto antes da contratação da obra. A medida está igualmente alinhada às boas práticas recomendadas por órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU), que orientam pela necessidade de planejamento detalhado e mitigação de riscos antes da fase executiva.

Por fim, a adoção dessa medida contribui para a transparência e para a racionalização da gestão pública, ao permitir a fiscalização técnica da futura obra com base em documentos detalhados, confiáveis e compatibilizados, otimizando a execução e reduzindo custos operacionais e retrabalho.

Dessa forma, a contratação prévia dos projetos técnicos executivos configura-se como a solução mais eficiente para viabilizar a construção da ETEC, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente o da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público.

A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme contratações anteriores desta Prefeitura. E quando não constar em nenhum dos referenciais deverá ser feita a composição de preço unitário através de pesquisa de preço no mercado, considerando o preço médio das cotações obtidas (sendo considerado como a média, a somatória de todas as cotações e dividido pelo número de cotações). Tais cotações deverão ser formalizadas conforme instruções a seguir.

Deverão ser providenciados, no mínimo, 03 (três) cotações de fontes distintas em nome da Prefeitura Municipal de Ubatuba-SP, para cada um dos itens, dos materiais/serviços, contendo:

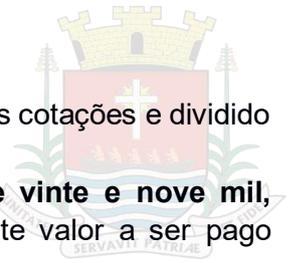
- Papel timbrado da empresa com seus dados (razão social, CNPJ, endereço, telefone);
- Discriminação do material/serviço solicitado, sendo que a especialização deverá corresponder exatamente ao material/serviço necessário;
- Valores unitários e totais de cada um dos itens;
- Condições de pagamento: 30 dias;
- Validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- Local da entrega;
- Prazo da entrega;
- Prazo de garantia;
- Prazo de instalação (quando houver);
- Demais condições definidas pela Unidade;
- Data de expedição do orçamento;
- Assinatura do responsável pela emissão do orçamento;

Observação: Se os valores das cotações apresentarem discrepâncias muito grandes entre elas, deve-se excluí-las e fazer mais cotações.

V – ESTIMATIVA DE VALOR

Para este objeto, a planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme contratações anteriores desta Prefeitura. E quando não constar em nenhum dos referenciais deverá ser feita a composição de preço unitário através de pesquisa de preço no mercado, considerando o preço médio





das cotações obtidas (sendo considerado como a média, a somatória de todas as cotações e dividido pelo número de cotações).

O custo estimado da contratação é de **R\$ 829.868,78 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, sendo este valor a ser pago integralmente com recurso próprio municipal – **F01**.

A reserva e empenho dos valores deverão utilizar a seguinte ficha:

FUNTE	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025
01	Educação	1197 06.01.12.363.0010.2.065.449051.1.1100000	- R\$ 829.968,78
			TOTAL R\$ 785.162,96

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em se tratando da contratação de um serviço de natureza específica, cujo desafio é garantir o desenvolvimento adequado de projetos técnicos especializados de arquitetura, engenharia e projetos legais para construção do novo “Campus Ubatuba” da ETEC, é exigido no edital de contratação que a empresa selecionada apresente equipe com experiência no desenvolvimento de projetos de edifícios de uso institucional.

DO INÍCIO DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO:

O serviço deverá ser iniciado após a assinatura da ordem de serviço. Antes do início da prestação será realizada reunião entre todos os integrantes da equipe contratada e os técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os projetos e serviços contratados se referem ao terreno, localizado na Estrada Acrisio Cashi esquina com a Rua dos Narcisos, s/n, no lugar denominado “Cidade Carolina”, bairro Mato Dentro, município de Ubatuba/SP, matrícula nº 56.829, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba. Os serviços previstos nesta contratação seguirão as diretrizes e os parâmetros da Secretaria de Educação do Município de Ubatuba.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Serviços Técnicos Especializados de Arquitetura e Engenharia, para elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Legais aprovados, Projetos Básicos, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, Produtos Complementares (Ficha Técnica e Ficha de Limpeza), Orçamento da Obra, Demonstrativo de Composição do BDI, Composição de Preços Unitários, Cotações de Mercado (quando necessários), e Cronograma Físico Financeiro para construção do novo “Campus Ubatuba” da ETEC.

Em todas as etapas dos projetos deverão ser desenvolvidos, analisados, compatibilizados em arquivo editável em AutoCad.

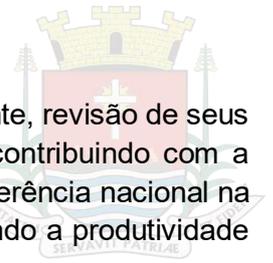
O serviço deverá ser realizado tendo como diretrizes todas as Normas Brasileiras relacionadas à arquitetura e construção relacionada ao objeto.

O desenvolvimento do projeto de intervenção deve observar como máxima a economicidade, viabilidade técnica e limitação orçamentária para realização da obra de Construção do novo “Campus Ubatuba” da ETEC.

PROPOSTA DE PROJETO

Para estrutura ao da proposta do projeto vamos elucidar um pouco sobre a institui ao autarquia estadual **Centro Paula Souza**, cuja missão é ***"Promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referências de excelência, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo"***, nesse sentido, vem buscando o constante





aprimoramento da formação de seus alunos, por intermédio da capacitação docente, revisão de seus currículos, fomento de pesquisas, eventos e desenvolvimento de tecnologias, contribuindo com a sociedade e com o arranjo produtivo, atendendo, portanto, a sua visão de ser "referência nacional na formação e capacitação profissional, bem como na gestão educacional, estimulando a produtividade e competitividade da economia paulista".

O projeto do Campus Ubatuba deverá ser de uma escola inovadora com nova perspectiva e idéia de que o ensino seja baseado na experiência do aluno, que passa a se tornar protagonista, além de poder desenvolver a sua capacidade criadora, o seu senso crítico, bem como, trabalho em equipe.

Neste sentido deverão ser projetados ambientes adequados as inovações tecnológicas e pedagógicas com espaços que favoreçam a realização de trabalhos interdisciplinares proporcionando atividades colaborativas ou desenvolvidas em grupos com paredes escritas e mobiliários dispostos de maneira a garantir maior flexibilidade. Deverá proporcionar práticas e experiências reais aos atuais desafios do mercado de trabalho criando espaços com inumeras possibilidades de interações, conectividade, tecnologia integrada, técnicas pedagogias interativas, mudanças de layouts em função das atividades que serão realizadas, adequados as exigências de ergonomia, maior conforto para alunos e professores, são as premissas para um projeto escolar e inovador no Centro Paula Souza com os modelos de Salas Versa e Maker.

O novo formato dos cursos técnicos e tecnológicos ofertados pelo Centro Paula Souza com escolas integradas, digitais, atualizadas com novas tecnologias de mercado proporcionarão uma interface de estudos contemporânea, dinâmica e agradável aos egressos resultando na forma ao acadêmica de profissionais de alta qualidade e de ponta para o mercado de trabalho.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos deverão ser entregues em formato dwg. e em 3 vias físicas.

O escopo dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada compreende:

ESTUDOS PRELIMINARES:

Estudo e análise de alternativas construtivas, sustentabilidade, acessibilidade e da legislação incidente para construção do "Campus Ubatuba" nas esferas Municipal, Estadual e Federal, com consulta prévia aos órgãos competentes para viabilização da construção.

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

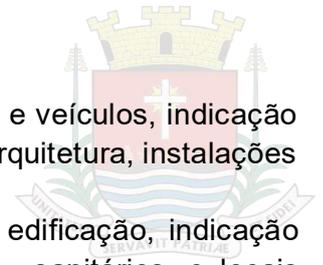
- Levantamento Planialtimétrico e cadastral do terreno;
- Sondagens geológicas do subsolo com parecer técnico de fundações;
- Estudo preliminar com volumetria do plano de ocupação da implantação e demonstração do partido arquitetônico através de plantas, cortes e fachadas em escala livre;
- Implantação com projeção de edificação, acessos, local de estacionamento, lixeira, entrada de água, energia e outros;
- Demonstração do sistema construtivo e materiais empregados;
- Locação das edificações para ETEC e locações aproximadas;
- Locação dos pavimentos com indicação da ocupação;

ANTEPROJETOS:

Etapas de adequação do projeto para assegurar a viabilidade técnica e o adequado atendimento as normas técnicas, legislações e recomendações vigentes e aplicáveis em âmbito Municipal, Estadual e Federal que nortearão os serviços para desenvolvimentos dos projetos de arquitetura, engenharia e legais.

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:





- Implantação com indicação das edificações e seus acessos de pedestre e veículos, indicação de muros, rampas, escadas, estacionamento, calçadas e áreas verdes de arquitetura, instalações elétricas e hidráulicas;

- Plantas, Layouts, Cortes e Fachada de todos os pavimentos da edificação, indicação dos materiais de construção, acabamentos, dimensões de escadas, sanitários e locais especiais de todos os blocos, plantas com locação de pontos, traçado da infraestrutura, locação dos shafts, volume dos reservatórios e poços, pré dimensionamento da infraestrutura (tubulações, caixas, eletrodutos, eletrocalhas, dutos e etc) para todas as disciplinas (estrutura, instalações elétricas, hidráulicas, automação, climatização, etc.).

- Relatório com a análise de risco de acordo com a norma NBR 5419.

PROJETO LEGAL:

Etapa de execução da representação do conjunto de informações técnicas necessárias para aprovação, junto aos órgãos competentes, com base nas exigências legais Municipais, Estaduais, Federais e concessionárias para obtenção dos alvarás, licenças e demais aprovações indispensáveis para construção:

- Projeto Legal de Prefeitura e Acessibilidade;
- Projetos Ambientais (Secretaria do Meio Ambiente e DEPRN) quando necessário;
- Projeto Técnico do Corpo de Bombeiros;
- Projeto para a concessionária de energia e água;
- Projeto da Vigilância Sanitária.

A empresa contratada devesse entregar todos os projetos aprovados nos seus respectivos órgãos.

PROJETO BÁSICO:

Etapa a ser desenvolvida pela CONTRATADA a partir da aprovação do anteprojeto pelo CONTRATANTE. Deverão ser desenvolvidos os projetos arquitetônicos e de engenharia claros e precisos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços em obra com todas as informações necessárias que permitam a elaboração do orçamento para construção.

- Arquitetura:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

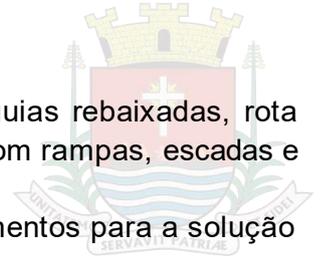
- Implantação geral com Fechamento das divisas, Blocos de Salas de Aulas, Administrativo, Laboratórios, Quadra, Refeitório, Estacionamento, Portaria, Entradas de Energia, Água, Gás, Reservatórios, Subestação Transformadora, Abrigos de Gás, Lixeira e tabelas de áreas (1:200);

- Planta dos Pavimentos com tabelas de acabamentos e convenções gráficas (1:50);
- Planta de Cobertura e reservatório (1:50);
- Planta dos pavimentos com layout (1:50);
- Cortes (1:50);
- Elevações (1:50);
- Ampliação de esquadrias (1:25);
- Ampliação das áreas molhadas (1:25)
- Desenho dos mobiliários;
- Perspectivas.

- Acessibilidade:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:





- Planta de implantação: calçamento externo com indicação das guias rebaixadas, rota acessível, sinalização tátil (direcional e alerta), tratamento dos desníveis com rampas, escadas e elevadores, estacionamento com demarcação de vagas PCD e idoso (1:200);

- Plantas dos pavimentos com os elementos construtivos e equipamentos para a solução de acessibilidade proposta (1:50);

- Cortes (1:50);

- Conforto Acústico:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta dos ambientes (1:50);

- Cortes (1:50);

- Especificação dos revestimentos.

- Mobiliário:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de layout dos pavimentos com mapeamento e legenda dos mobiliários (1:50);

- Cortes (1:50);

- Caderno de especificações do mobiliário.

- Paisagismo:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação com a especificação de vegetação, legenda para identificação e tabela com quantificação (1:100);

- Planta de locação de vases e vegetação interna com legenda para identificação e tabela de qualificação;

- Caderno de especificações, poda e manejo da vegetação.

- Comunicação Visual:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de locação dos elementos de comunicação visual contendo legenda para identificação e qualificação por código e memorial descritivo (1:50);

- Impermeabilização:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de locação das áreas a serem impermeabilizadas (1:50);

- Planta com indicação do tipo de impermeabilização e caimentos.

- Estrutura:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Locação dos pilares e cargas da fundação (1:50 ou 1:75);

- Formas da fundação (1:50 ou 1:75);

- Formas dos pilares (1:50 ou 1:75);

- Formas dos pavimentos (1:50 ou 1:75);

- Forma dos Blocos (1:50 ou 1:75);

- Forma dos muros de arrimo (1:50 ou 1:75);

- Forma das escadas e rampas (1:50 ou 1:75);

- Formas da cobertura (1:50 ou 1:75);

- Forma do reservatório (1:50 ou 1:75);

- Cortes transversal e longitudinal (1:50);





- Armação das fundações (1:50 e 1:25);
 - Armação dos blocos (1:50 e 1:25);
 - Armação do muro de arrimo (1:50 e 1:25);
 - Armação dos pilares (1:50 e 1:25);
 - Armação das vigas e lajes (1:50 e 1:25);
 - Armação do reservatório ((1:50 e 1:25);
 - Armação das escadas (1:50 e 1:25);
 - Estrutura do telhado (1:50 ou 1:75);
 - Armação prevendo interligação de ferragens com o sistema de SPDA em conformidade com o projeto de elétrica (escala 1:50);
 - Projeto de estruturas metálicas com identificação de apoios, tipos de perfis e ligações, locação e dimensionamento de todos os componentes;
 - Cortes transversal e longitudinal das estruturas metálicas (1:50);
 - Memorial de Cálculo de Dimensionamento de Concreto e Metálica.
- Observação: Nas pranchas das armações de concreto e metálica deverão constar os quadros das armaduras e o quadro resume de aço e resume do volume de concreto.

- Instalações elétricas:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação contendo a iluminação externa com indicação pontual de circuitos, entrada de energia, subestação transformadora, caixas de passagens, geradores (Grupo Moto Gerador), UPS (Uninterruptible Power Supply)/No-break, infraestrutura com todas as tubulações e tabela de alimentadores todos indicados e dimensionados (1:100);
- Planta com detalhamento da entrada de energia (1:25);
- Diagrama Unifilar;
- Diagramas trifilares dos quadros elétricos (QGBT, QFAC, QLT, QTI, QBOMBAS, etc.);
- Planta dos pavimentos com quadros e infraestrutura dos cabos alimentadores;
- Planta dos pavimentos com a indicação pontual dos circuitos, luminárias internas, luminárias de emergência, interruptores, quadros, traçado e dimensionamento da infraestrutura e shafts;
- Planta dos pavimentos com a indicação pontual dos circuitos, tomadas comuns, estabilizadas, pontos de força, comando de alarme de incêndio, quadros, demais equipamentos, traçado e o dimensionamento da infraestrutura e shafts;
- Plantas de captação, descida e aterramento do Sistema de Proteção Contra descargas atmosféricas com dimensionamento dos componentes e materiais (1:100);
- Sistema de aterramento entre as edificações (1:50);

Observação: Todos os sistemas elétricos dos projetos de combate a incêndio deverão fazer parte, estar contido, no projeto básico elétrico.

- Automação/Sistemas Eletrônicos:

- Sonorização:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de implantação com a indicação de caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Planta dos pavimentos com a indicação dos equipamentos, sonofletores, caixas acústicas, racks, by-face dos racks, caixas de passagens e infraestrutura dimensionados (1:100);
- Diagramas de conexão dos equipamentos.



**- Sistema de Detecção e Alarme de incêndio:**

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de Implantação com a indicação de caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Planta dos pavimentos com a indicação dos equipamentos com endereçamento de laço, detectores de fumaça, detectores termovelocimétricos, acionador manual, avisadores sonoro e visual, central de incêndio, módulos repetidores, módulos isoladores, módulos de comando, passagens e infraestrutura dimensionados (1:100);
- Diagrama de conexão da central e equipamentos com endereçamento e laços.

- Sistema de Cabeamento Estruturado:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de implantação com a indicação de caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Planta dos pavimentos com a indicação dos pontos de telecomunicações, equipamentos, access points, racks, by-face dos racks, caixas de passagens e infraestrutura dimensionados (1:100);
- Diagrama de conexão dos racks com a indicação equipamentos ativos, cabeamento vertical metálico e fibra óptica.

- Sistema de Segurança, Circuito Fechado de Televisão, Controle de Acesso e**Alarme:**

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de Implantação com a indicação das câmeras externas, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Planta dos pavimentos com a indicação das câmeras internas, catracas de acesso, sensores IR passivos e ativos, leitoras biométricas, contatos de portas, fechaduras eletromagnéticas, botões de abertura, motores de portões, estação central e de cadastramento, controladores, racks, by-face dos racks, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Diagramas de conexões de Circuito Fechado de Televisão e Controle de Acesso.

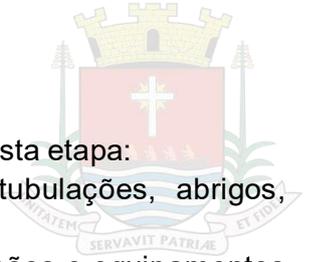
- Instalações Hidráulicas:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação Água Fria, Esgoto, Drenagem e Gás com indicação de entradas das concessionárias, medidores e abrigos, traçado e dimensionamento das tubulações (1:100);
- Planta dos pavimentos - Rede de distribuição de Água Fria e Gás com indicação traçado e dimensionamento das tubulações (1:50 ou 1:75);
- Planta dos pavimentos - Rede de esgoto sanitário com indicação do traçado e dimensionamento das tubulações (1:50 ou 1:75);
- Cobertura - Captação de águas pluviais - Condutores, calhas e rufos com dimensionamento (1:100);
- Drenagem de águas pluviais com indicação do traçado e dimensionamento das grelhas e tubulações (1:50);
- Planta com a Rede de hidrantes com indicação do traçado e dimensionamento das tubulações (100);
- Reservatórios - Plantas, cortes e detalhamentos (1:50);

OBS: Todos os sistemas hidráulicos dos projetos de combate a incêndio deverão fazer parte, estar contido, no projeto básico hidráulico.



**- Gases:**

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de Implantação com traçado e dimensionamento das tubulações, abrigos, equipamentos e indicação dos tipos de gases;
- Planta dos pavimentos com traçado e dimensionamento das tubulações e equipamentos e gases (1:50);
- Cortes (1:50);

- Climatização, Ventilação e Exaustão Mecânica:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação (1:100);
- Planta dos pavimentos - Rede de dutos dimensionada (1:100);
- Planta dos pavimentos - Rede hidráulica / frigorígena dimensionada (1:100);
- Cortes (1:50);

- Luminotecnica:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Relatório Técnico com cálculo luminotécnico de todas as áreas internas e externas;
- Planta dos pavimentos com locação dos aparelhos de iluminação (1:75);
- Cortes (1:75);
- Caderno de especificação de equipamentos;

- Projeto de Sistema de Segurança em Altura para Deslocamento Seguro:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação (1:100);
- Planta de Cobertura e Fachadas (1:100);
- Cortes (1:50);

- Movimenta ao Vertical:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

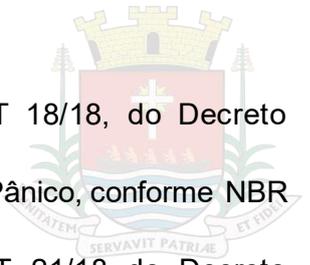
- Planta;
- Cortes;
- Memorial do estudo de tráfego.

- Projeto de Combate a Incêndio:

Elaboração de Projeto Técnico de Segurança e Prevenção contra Incêndio, segundo o Decreto 63.911/18, levando em consideração a Norma ABNT 9050/2015 (Acessibilidade) e/ou legislação específica vigente, contendo:

- Elaboração de Memorial Básico de Construção, conforme Anexo I da IT 01/18, do Decreto 63.911/18;
- Elaboração de Memorial de Cálculo de Segurança contra Incêndio de Estruturas, conforme IT 08/18, do Decreto 63.911/18;
- Controle dos materiais de acabamento e revestimento, conforme IT 10/18 do Decreto 63.911/18;
- Elaboração de Cálculo de Lotação e Saídas de Emergência, conforme IT 11/18, do Decreto 63.911/18;
- Projeção das Rotas de Fuga, conforme IT 11/18 do Decreto 63.911/18;
- Elaboração do Memorial de Cálculo de Carga de Incêndio de cada setor, conforme previsto na IT 14/18, do Decreto 63.911/18;





- Cálculo do sistema de Iluminação de Emergência, conforme IT 18/18, do Decreto 63.911/18;

- Previsão de instalação de Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico, conforme NBR 13434/04, da ABNT e IT 20/18, do Decreto 63.911/18;

- Dimensionamento e especificação de extintores de incêndio IT 21/18 do Decreto 63.911/18;

- Elaboração do Memorial de Cálculo Hidráulico para a rede de hidrantes e Reserva de Incêndio, conforme IT 22/18 do Decreto 63.911/18 e normas técnicas da ABNT.

Nesta fase os produtos a serem entregues são:

- Implantação com indicação de acesso às viaturas, localização da válvula de recalque, reservatório e hidrantes externos (se houver), quadro de áreas, quadro resumo com as medidas de segurança;

- Implantação com mapa de risco;

- Planta de cada bloco e/ou pavimento com os sistemas e equipamentos de combate a incêndio.

- Memoriais e Especificações:

- Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas dos diversos serviços e materiais de todas as disciplinas envolvidas nos projetos básicos.

PROJETO EXECUTIVO:

Etapa a ser desenvolvida pela CONTRATADA a partir da aprovação do projeto básico pelo CONTRATANTE. O projeto executivo consiste em detalhar as informações e representações do projeto básico em todas as especialidades com indicações e detalhes construtivos claros, precisos e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços em obra.

- Arquitetura:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação geral com Fechamento das divisas, Blocos de Salas de Aulas, Administrativo, Laboratórios, Quadra, Refeitório, Estacionamento, Portaria, Entradas de Energia, Água, Gás, Reservatórios, Subestação Transformadora, Abrigos de Gás, Lixeira e tabelas de áreas (1:200);

- Planta dos Pavimentos com tabelas de acabamentos e convenções gráficas (1:50);

- Planta de Cobertura e reservatório (1:50);

- Planta dos pavimentos com layout (1:50);

- Cortes (1:50);

- Elevações (1:50);

- Ampliação de esquadrias (1:25);

- Ampliação das áreas molhadas (1:25)

- Desenho dos mobiliários;

- Perspectivas;

- Cortes (1:50);

- Elevações (1:50);

- Detalhamento construtivo de escadas (1:50);

- Detalhamento dos elementos de acústica;

- Paginação - Forro (1:75);

- Paginação - Piso (1:75);

- Detalhes construtivos de juntas, arremates, encaixes, balcões, etc;

- Maquete Física;





- Modelo Tridimensional Parametrizado;
- Filmagens e animações.

- Acessibilidade:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de implantação: calçamento externo com indicação das guias rebaixadas, rota acessível, sinalização tátil (direcional e alerta), tratamento dos desníveis com rampas, escadas e elevadores, estacionamento com demarcação de vagas PCD e idoso (1:200);
- Plantas dos pavimentos com os elementos construtivos e equipamentos para a solução de acessibilidade proposta (1:50);
- Cortes (1:50);
- Detalhamentos de acessibilidade para: sanitários, vestiários, escadas, rampas, corrimão, guarda-corpo, balcões de atendimento, portas, sinalizações visuais, tátil e sonora, tratamento de desníveis acima de 0,20 cm, rota acessível, sinalização para vagas de estacionamento PCD e idoso, sinalizações, todos os detalhamentos necessários para atender integralmente a NBR 9050, NBR 16537 e Decreto Federal 5296, todos última versão. (1:25);
- Detalhes construtivos (1:25 / 1:50).

- Conforto acústico:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta dos ambientes (1:50);
- Cortes (1:50);
- Especificação dos revestimentos;
- Detalhes Construtivos de Montagem e instalação.

- Mobiliário:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de layout dos pavimentos com mapeamento e legenda dos mobiliários (1:50);
- Cortes (1:50);
- Caderno de especificações do mobiliário;
- Detalhes Construtivos de Montagem e instalação.

- Paisagismo:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação com indicação e especificação da vegetação, legenda para identificação e tabela com quantificação (1:100);
- Planta de locação de vasos e vegetação interna e externa com legenda para identificação e tabela de quantificação;
- Caderno de especificações, poda e manejo da vegetação;
- Detalhes, cortes e elevações (1:25 / 1:50).

- Comunicação visual:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de locação dos elementos de comunicação visual contendo legenda para identificação e quantificação por código e memorial descritivo (1:50);
- Detalhes, cortes e elevações (1:25 / 1:50).

- Impermeabilização:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de locação das áreas a serem impermeabilizadas (1:50);





- Planta com indicação do tipo de impermeabilização e caimentos;
- Detalhes construtivos, cortes e elevações para a execução da obra;
- Memoriais descritivos e especificações técnicas executivas de impermeabilização e manutenção pós-obra;

- Estrutura:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

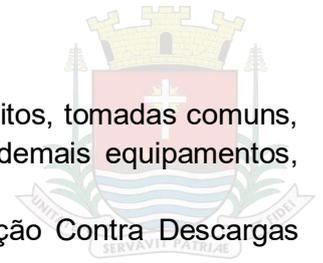
- Locação dos pilares e cargas da fundação (1:50 ou 1:75);
 - Formas da fundação (1:50 ou 1:75);
 - Formas dos pilares (1:50 ou 1:75);
 - Formas dos pavimentos (1:50 ou 1:75);
 - Forma dos Blocos (1:50 ou 1:75);
 - Forma dos muros de arrimo (1:50 ou 1:75);
 - Forma das escadas e rampas (1:50 ou 1:75);
 - Formas da cobertura (1:50 ou 1:75);
 - Forma do reservatório (1:50 ou 1:75);
 - Cortes transversal e longitudinal (1:50);
 - Armação das fundações (1:50 e 1:25);
 - Armação dos blocos (1:50 e 1:25);
 - Armação dos muros de arrimo (1:50 e 1:25);
 - Armação dos pilares (1:50 e 1:25);
 - Armação das vigas e lajes (1:50 e 1:25);
 - Armação do reservatório (1:50 e 1:25);
 - Armação das escadas (1:50 e 1:25);
 - Estrutura do telhado (1:50 ou 1:75);
 - Armação prevendo interligação de ferragens com o sistema de SPDA em conformidade com o projeto de elétrica (escala 1:50);
 - Projeto de estruturas metálicas com identificação de apoios, tipos de perfis e ligações, locação e dimensionamento de todos os componentes;
 - Cortes transversal e longitudinal das estruturas metálicas (1:50);
 - Memorial de Cálculo de Dimensionamento de Concreto e Metálico;
 - Detalhes construtivos e de montagem;
- Observação: Nas pranchas das armações de concreto e metálica deverão constar os quadros das amaduras e o quadro resumo de aço e resumo do volume de concreto.

- Instalações Elétricas:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação contendo a iluminação externa com representação de cabeamento dos circuitos, entrada de energia, subestação transformadora, caixas de passagens, geradores (Grupo Motor Gerador), UPS (Uninterruptible Power Supply)/No-break, infraestrutura com todas as tubulações e tabela de alimentadores todos indicados e dimensionados (1:100);
- Planta com detalhamento da entrada de energia (1:25);
- Diagrama Unifilar;
- Diagramas trifilares dos quadros elétricos (QGBT, QFAC, QLT, QTI, QBOMBAS, etc.);
- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento dos circuitos, quadros e infraestrutura dos cabos alimentadores;
- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento dos circuitos, luminárias internas, luminárias de emergência, interruptores, quadros, traçado e dimensionamento da infraestrutura e shafts;





- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento dos circuitos, tomadas comuns, estabilizadas, pontos de força, comando de alarme de incêndio, quadros, demais equipamentos, traçado e o dimensionamento da infraestrutura e shafts;

- Plantas de captação, descida e aterramento do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas com dimensionamento dos componentes e materiais (1:100);

- Sistema de aterramento entre as edificações (1:50);

- Detalhes de Instalação;

OBS: Todos os sistemas elétricos dos projetos de combate a incêndio deverão fazer parte, estar contido, no projeto básico elétrico.

- Automação / Sistemas Eletrônicos:

- Sonorização:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de implantação com representação de cabeamento, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);

- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento dos equipamentos, sonofletores, caixas acústicas, racks, by-face dos racks, caixas de passagens e infraestrutura dimensionados (1:100);

- Diagramas de conexão dos equipamentos;

- Detalhes de instalação.

- Sistema de Detecção e Alarme de incêndio:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de implantação com representação de cabeamento dos laços, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);

- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento dos laços dos equipamentos, endereçamento de laço, detectores de fumaça, detectores termovelocimétricos, acionador manual, avisadores sonoro e visual, central de incêndio,

módulos repetidores, módulos isoladores, módulos de comando, passagens e infraestrutura dimensionados (1:100);

- Diagrama de conexão da central e equipamentos com endereçamento e laços e cabeamento;

- Detalhes de instalação.

- Sistema de Cabeamento Estruturado:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de Implantação com representação de cabeamento, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);

- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento dos pontos de telecomunicações, equipamentos, access points, racks, by-face dos racks, caixas de passagens e infraestrutura dimensionados (1:100);

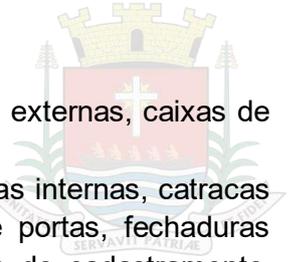
- Diagrama de conexão dos racks com a indicação equipamentos ativos, cabeamento vertical metálico e fibra óptica;

- Detalhes de instalação.

- Sistema de Segurança, Circuito Fechado de Televisão, Controle de Acesso e Alarme:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:





- Planta de Implantação com representação de cabeamento das câmeras externas, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Planta dos pavimentos com representação de cabeamento das câmeras internas, catracas de acesso, sensores IR passivos e ativos, leitoras biométricas, contatos de portas, fechaduras eletromagnéticas, botões de abertura, motores de portões, estação central e de cadastramento, controladores, racks, by-face dos racks, caixas de passagens e infraestrutura dimensionadas (1:100);
- Diagramas de conexões de Circuito Fechado de Televisão e Controle de Acesso;
- Detalhes de Instalação.

- instalações Hidráulicas:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação Água Fria, Esgoto, Drenagem e Gás com indicação de entradas das concessionárias, medidores e abrigos, traçado e dimensionamento das tubulações (1:100);
- Planta dos pavimentos - Rede de distribuição de Água Fria e Gás com indicação traçado e dimensionamento das tubulações (1:50 ou 1:75);
- Planta dos pavimentos - Rede de esgoto sanitário com indicação do traçado e dimensionamento das tubulações (1:50 ou 1:75);
- Cobertura -- Captação de águas pluviais - Condutores, calhas e rufos com dimensionamento (1:100);
- Drenagem de águas pluviais com indicação do traçado e dimensionamento das grelhas e tubulações (1:50);

- Planta com a Rede de hidrantes com indicação do traçado e dimensionamento das tubulações (1:100);
- Reservatórios - Plantas, cortes e detalhamentos (1:50);
- Detalhes de Esgoto (1:25);
- Isométricas (1:25);
- Detalhamento de reuso de água (1:50 / 1:25);
- Detalhes de Instalação.

OBS: Todos os sistemas hidráulicos dos projetos de combate a incêndio deverão fazer parte, estar contido, no projeto executivo hidráulico.

- Gases:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta de Implantação com traçado e dimensionamento das tubulações, abrigos, equipamentos e indicação dos tipos de gases;
- Planta dos pavimentos com traçado e dimensionamento das tubulações e equipamentos e gases (1:50);
- Cortes (1:50);
- Detalhes construtivos e de Instalação (1:25 / 1:50).

- Climatização, Ventilação e Exaustão Mecânica:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação (1:100);
- Planta dos pavimentos - Rede de dutos dimensionada (1:100);
- Planta dos pavimentos - Rede hidráulica / frigorígena dimensionada (1:100);
- Esquemas elétricos (1:50);
- Detalhes, cortes e elevações (1:25 / 1:50);
- Fluxogramas de controle;





- Especificação de equipamentos.

- Luminotecnia:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Relatório Técnico com cálculo luminotécnico de todas as áreas internas e externas;
- Planta dos pavimentos com locação dos aparelhos de iluminação (1:75);
- Cortes (1:75);
- Detalhes de montagem e instalação (1:25 / 1:50);
- Caderno de especificação de equipamentos.

Projeto de Sistema de Segurança em Altura para Deslocamento Seguro:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Implantação (1:100);
- Planta de Cobertura e Fachadas (1:100);
- Cortes (1:75);
- Detalhes de montagem e instalação (1:25 / 1:50);

- Movimentação Vertical:

Produtos mínimos necessários a serem apresentados e entregues nesta etapa:

- Planta;
- Cortes;
- Memorial do estudo de tráfego;
- Detalhes de montagem e instalação (1:25 / 1:50);

- Projeto de Combate a Incêndio:

Nesta fase os produtos a serem entregues são:

- Implantação com indicação de acesso a viaturas, localização da válvula de recalque, reservatório e hidrantes externos (se houver), quadro de áreas, quadro resumo com as medidas de segurança;
- Implantação com mapa de risco;
- Planta de cada bloco e/ou pavimento com os sistemas e equipamentos de combate a incêndio;
- Planta de Isométrico da rede de incêndio;
- Planta de cortes com indicação de cotas e controle de materiais de acabamento;
- Memorial Populacional;
- Memorial de Cálculo de Carga de Incêndio de cada setor;
- Memorial Básico de Construção;
- Memorial de Cálculo de Segurança contra Incêndio de Estruturas;
- Memorial de Cálculo Hidráulico.

- Memoriais e Especificações:

- Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas dos diversos serviços e materiais de todas as disciplinas envolvidas nos projetos executivos.

- Sustentabilidade:

Nesta fase os produtos a serem entregues são:

- Fornecimento de Projeto de acesso Microgeração e Minigera ao distribuída através do principio fotovoltaico; conforme resolução Normativa Nº 482 da ANEEL e em conformidade com as exigências da concessionária local;
- Caderno de especificação de equipamentos, inversores e placa solares;





- Projeto de sistema de Gerenciamento de Energia com medidores inteligentes (*Smart Meter*). Integração na rede IP e com a lógica de programação;
- Projeto completo do sistema supervisorio na plataforma utilizada para o sistema SCADA (*Supervisory Control and Data Acquisition*) para:
 - Automação do sistema de iluminação interna;
 - Automação do sistema de iluminação externa;
 - Cabine primária, umidade, Temperatura e Liga e Desliga no sistema de motorização do relé, bem como monitoramento de Grandezas elétricas;
 - Supervisão do sistema de Geração de Emergência (Grupo Motor Gerador) e No-Break.
 - Fornecimento de projeto para reaproveitamento e tratamento de água pluvial;
 - Fornecimento de Projeto de reaproveitamento de água de chuveiros; (Aproveitamento de agua em 02(duas) etapas);
 - Projeto de recarregamento de veículos Elétricos (Battery Charger).

ARTS e RRTs:

No inicio do contrato deverao ser apresentados os responsaveis tecnicos de cada disciplina e do or amento com suas respectivas ART's e RRT's recolhidas incluindo a geral da empresa contratada responsável pela elaboração e coordenação de todos os trabalhos.

No final do contrato, antes da solicitação e emissão do Termo de Recebimento Provisório, se necessário as ART's e RRT's deverão ser retificadas e reapresentadas com as adequações de quantitavos de acordo com os serviços elaborados.

ORÇAMENTO DA OBRA

O prazo de execução e entrega do orçamento da obra será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aceitação da Etapa 6 - Projetos Executivos.

- Orientações Gerais:

Os documentos que farão parte do orçamento da obra e deverão ser apresentados para análise ou aceite são:

- Planilha orçamentária;
- Demonstrativo de composição do BDI – Benefícios / Bonificações e Despesas Indiretas;
- Apresentação das cotações de preços através das pesquisas de mercado;
- Composição de Preços Unitários - CPU, para os serviços que não fazem parte dos referenciais de serviços oficiais e Quadro Comparativo de Preços de Pesquisa de Mercado;
- Cronograma físico-financeiro da obra;

O orçamento da obra deverá conter todas as informações para a execução completa dos serviços projetados e deverão ser apresentados em folhas timbradas da empresa CONTRATADA para a elaboração do projeto / orçamento, padrão A4, formato eletrônico com assinatura digital (.pdf) e em formato editável (.xlsx).

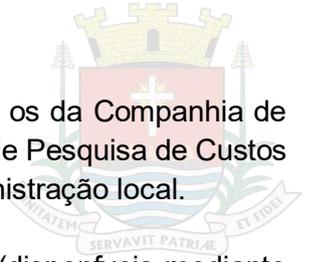
Os documentos apresentados pela CONTRATADA, serão analisados pela equipe técnica do CONTRATANTE, e, em havendo necessidade de correção / alteração, a CONTRATADA deverá reapresentar os documentos, atendendo aos comentários.

Este estudo segue as orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da Uniao de 2014 (disponfvel em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2675808.PDF>).

- Planilha Orçamentária:

A Unidade de Infraestrutura - UIE, do Centro Paula Souza, utiliza como Referencial de Serviços, Critérios de medição e Regulamentação de Preços os publicados pela Fundação de Desenvolvimento





Escolar - FDE e, não havendo alguns serviços neste referencial são adotados os da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e/ou os do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil - SINAPI, este somente para os serviços de administração local. Tais referenciais poderão ser fornecidos para empresa vencedora da licitação.

- FDE - Listagem de preços e composição de preços unitários (disponíveis mediante assinatura):

<https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Login.aspx>

- FDE - Catálogos de serviços - Especificações dos serviços (disponíveis gratuitamente)

- FDE - Catálogo de componentes - Especificações dos componentes (disponíveis gratuitamente}

- CDHU - Boletim Referencial de Custos (o cadastro pode ser feito por qualquer pessoa, mediante assinatura) <https://app.cdhu.sp.gov.br/boletim/login.php>

Todos os serviços e suas quantidades que constarem na planilha orçamentária deverão estar devidamente representados nos projetos.

Sempre deverão ser utilizados os referenciais de serviços vigentes na data da entrega do orçamento e suas revisões.

Após a análise da planilha orçamentária, pela equipe de orçamentos, os serviços e quantidades que não forem possíveis de serem identificados nos projetos, não serão considerados e solicitados para serem retirados da Planilha. Não utilizar as unidades "verba", "global", "ponto" ou outra unidade que não caracterize com objetividade os serviços pretendidos.

O BDI deverá estar incluso no preço unitário de cada um dos serviços.

A planilha orçamentária deverá conter também as seguintes informações:

- Referenciais dos serviços e suas datas de vigência;
- BDI adotado;
- Número da revisão.

O modelo apresentado a seguir é composto por:

- Resumo da Planilha Orçamentária Detalhada;
- Planilha Orçamentária Detalhada;
- Resumo da Planilha Orçamentária Geral; e
- Planilha Orçamentária Geral.
- Resumo da Planilha Orçamentária CONSTRUÇÃO GLOBAL;
- Planilha Orçamentária CONSTRUÇÃO GLOBAL;
- Resumo da Planilha Orçamentária CONSTRUÇÃO UNITÁRIA;
- Planilha Orçamentária CONSTRUÇÃO UNITÁRIA.

A planilha detalhada é apresentada separando os serviços e suas respectivas quantidades pertinentes a cada edificação a ser construída ou de locais específicos. A planilha geral é a síntese de todos os serviços e suas quantidades.

Na Planilha de Construção separar por:

- Preço UNITÁRIO, fundação e serviços de terraplanagem, sendo os itens de infraestrutura;
- Preço GLOBAL, todos os demais serviços.

ANEXO VII - Planilha Orçamentária;

- Demonstrativo de composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas:

A Unidade de infraestrutura calcula o BDI a partir dos parâmetros, critérios, percentual referencial, fórmulas, entre outras recomendações contidas em Súmulas e Acórdãos dos Tribunais de Contas, além da legislação vigente, conforme modelo B.

ANEXO VIII.2 - Demonstrativo de Composição do BDI;



**- Cotação de Preços de Mercado:**

Quando o serviço / material necessário para a execução da obra, não constar em nenhum dos referenciais indicados, deverá ser feita a composição de preço unitário através pesquisa de preços no mercado, considerando o preço médio das cotações obtidas (sendo considerado como a média, a somatória de todas as cotações e dividido pelo número de cotações). Tais cotações deverão ser formalizadas conforme instruções a seguir:

Apresentação das cotações de preços através das pesquisas de mercado:

Deverão ser providenciados, no mínimo, 03 (três) cotações de fontes distintas em nome da prefeitura municipal de Ubatuba-SP, para cada um dos itens, dos materiais / serviços, contendo:

- Papel timbrado da empresa com seus dados (razão social, cnpj, endereço, telefone);
- Discriminação do material / serviço solicitado, sendo que a especificação deverá corresponder exatamente ao material / serviço necessário;

- Valores unitários e totais de cada um dos itens;

- Condições de pagamento: 30 dias;

- Validade da proposta: de, no mínimo, 60 dias;

- Local de entrega;

- Prazo de entrega;

- Prazo de garantia;

- Prazo de instalação (quando houver);

- Demais condições definidas pela unidade;

- Data de expedição do orçamento;

- Assinatura do responsável pela emissão do orçamento.

Obs.: Se os valores das cotações apresentarem discrepâncias muito grandes entre elas, deve-se excluí-las e fazer mais cotações.

ANEXO VII – Planilha Orçamentária – Utilizar o modelo para a Apresentação de Cotação.

- Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO VIII.1 - Cronograma Físico-Financeiro.**APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:**

Os projetos e demais produtos solicitados depois de verificados, analisados, revisados e aprovados pelo CONTRATANTE, deverão ser apresentados em formato padrão A1 e/ou A0 em cópias com assinatura digital, mídia eletrônica em software gráfico, com extensões .dwg e .pdf, compatíveis com o programa Autodesk AutoCad, contendo todas as informações parametrizadas para a execução completa dos serviços projetados e extrações de informações, juntamente com as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART e RRT).

Os memoriais descritivos, especificações técnicas, quadros, tabelas, orçamento e demais produtos solicitados depois de verificados, analisados, revisados e aprovados pelo CONTRATANTE deverão ser apresentados em formato padrão A4 e A3 em cópias com assinatura digital, mídia eletrônica com extensões .docx, .xlsx e .pdf, contendo todas as informações para a execução completa dos serviços projetados.

Para a Maquete Eletronica deverão ser apresentadas no minima 06 (seis) imagens, 03 (três) internas e 03 (três) externas em formato ".jpg", com qualidade para impressão e para web, além de pelo menos uma animação em vídeo de no mínimo 2 minutos de duração.

Os projetos legais deverão ser entregues em formato A1 e/ou A0 com as respectivas aprovações, ou carimbos, ou relatório de aprovação, ou certificado(s).



**SUBCONTRATAÇÃO:**

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite a ser estabelecido pela contratante, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa do objeto;
- b) É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como:
 - Desenvolvimento dos projetos de Arquitetura;

A subcontratação tem como foco a contratação de eventuais consultores e para o desenvolvimento dos Projetos Complementares.

Mesmo nos casos de subcontratação parcial do objeto, permanecem válidas todas as exigências legais prerrogativas e regras exigidas pela Contratante, sem alteração das condições comerciais e sem perda na qualidade e exigências da prestação dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A qualidade e aceitação dos serviços serão aferidas mediante a verificação da qualidade técnica do trabalho realizado, da adequação aos objetivos da Contratada do atendimento das normas de elaboração de projetos.

Simultaneamente, para avaliação do desempenho e avanço dos serviços, será utilizada como metodologia a conformidade da execução das etapas a serem desenvolvidas, comparativamente com o cronograma estabelecido contratualmente.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

Os procedimentos para vistoria serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

ENTREGA, VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A entrega de cada etapa deverá ser feita via protocolo na UIE - Unidade de Infraestrutura.

O documento de entrega deverá conter a relação de todos os produtos e arquivos eletrônicos com as devidas extensões pertinentes, o endereço eletrônico e a senha da nuvem para download. Não serão aceitos arquivos com nomes e extensões de aplicativos/software de compactação exemplo: .zip, .rar etc.

Os documentos apresentados pela Contratada, após baixados da nuvem, serão verificados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ubatuba, juntamente com a equipe do Centro Paula Souza no prazo de 07 (sete) dias corridos após a sua apresentação, por se tratar de um convênio entre o município e o Centro Paula Souza para a construção do prédio posteriormente, devendo a Contratada reapresentar os documentos, atendendo aos comentários, no prazo de 07 (sete) dias corridos após o seu recebimento.

O prazo de análise pela CONTRATANTE e o prazo de revisão pela CONTRATADA estão computados no prazo da vigência e não no prazo de execução e entrega dos produtos.

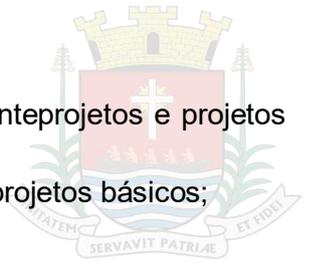
Os projetos legais, estando "de acordo", deverão ser protocolados nos respectivos órgãos competentes para aprovação.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo para execução de todos os trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço, divididos por etapas da seguinte forma:

- Etapa 1 - Serviços Preliminares: 30 dias corridos;
- Etapa 2 – Anteprojetos: 30 dias corridos após a conclusão dos serviços preliminares;
- Etapa 3 - Projeto Legal: 30 dias corridos;





- Etapa 4 - Projetos Básicos: 30 dias corridos após a conclusão dos anteprojetos e projetos legais;
- Etapa 5 - Projetos Executivos: 30 dias corridos após a conclusão dos projetos básicos;
- Etapa 6 - Orçamento da Obra: 30 dias corridos.

FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes a cada etapa dos servi os executados pela CONTRATADA, após a devida aprovação da área técnica responsável, a saber:

- Etapa 1 - Serviços Preliminares 15% do valor total;
- Etapa 2 – Anteprojetos: 20% do valor total;
- Etapa 3 - Projeto Legal: 10% do valor total;
- Etapa 4 - Projetos Básicos: 20% do valor total;
- Etapa 5 - Projetos Executivos: 15% do valor total;
- Etapa 6 - Orçamento da Obra: 20% do valor total.

Após aprovação dos produtos entregues, mediante a autorização expressa da Contratante, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais/fatura, bem como, encaminhar a documentação requisitada no Ofício de Autorização, sem a qual, não haverá o processamento da respectiva medição.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo das respectivas notas fiscais/faturas, a vista da documentação fiscal correspondente e do comprovante de quitação das obrigações providenciárias.

As notas fiscais/faturas que apresentarem erros serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas retificações, somente começando a fluir o prazo para pagamento após a data de apresentação da nota fiscal/fatura sem erros, com o "atesto" do órgão técnico competente.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado par ocasião da realização de cada pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 17, caput e parágrafo (único do Decreto Estadual N° 61.061/2015).

O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Após concluída a aprovação da etapa 6 a CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de todas as etapas, o recebimento provisório se dará em até 14 (quatorze) dias corridos da data de entrega.

O recebimento definitivo se dará em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da reanálise da última etapa deste contrato, quando todos as produtos estiverem entregues e aprovados.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem estes executados, o valor respectivo será descontado na importância relativa aquela etapa, devida a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente ajuste será de **180 (cento e oitenta) dias**, compreendendo o prazo de execução do projeto, período de recebimento provisório e definitivo e emissões de documentos técnicos, revisões e aprovações legais dias corridos

contados a partir do 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.



**PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA:**

O prazo de execução e entrega dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir do 1º dia útil subsequente a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao parcelamento ou não da solução, optou-se pelo não parcelamento.

Do ponto de vista técnico, a elaboração de projetos técnicos especializados de arquitetura e engenharia tem por finalidade a elaboração de todos os projetos executivos e legais constitui um **conjunto único e integrado de etapas interdependentes**, cuja separação entre diferentes contratadas comprometeria a coerência técnica, a compatibilidade entre soluções, a eficiência do planejamento e a integridade do projeto como um todo. Os dados obtidos nos estudos iniciais alimentam e condicionam as decisões projetuais das fases posteriores, sendo, portanto, indispensável que estejam sob responsabilidade de uma única contratada, que terá visão global e aprofundada das particularidades do objeto e do sítio de intervenção.

A execução unificada das etapas garante que a equipe responsável por estudos e levantamentos técnicos - como topografia, sondagens, levantamento cadastral, - seja a mesma que desenvolverá o anteprojeto, projeto legal, projeto básico e o projeto executivo, assegurando o conhecimento acumulado e aprofundado das características, restrições, contexto e necessidades específicas do terreno e da futura edificação. A separação dessas fases entre diferentes empresas ou profissionais poderia gerar perdas de informação, retrabalho, riscos de incompatibilidade técnica e atrasos no cronograma.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada permite a obtenção de ganhos de escala e otimização logística, ao evitar custos indiretos duplicados e permitir uma melhor organização dos recursos técnicos e humanos empregados. Além disso, a economia administrativa decorrente da tramitação, formalização, publicação e acompanhamento de um único contrato, em vez de vários, representa vantagem especialmente diante do cenário de recursos humanos limitados no setor público para gestão e fiscalização contratual.

Por fim, considerando a escassez de servidores técnicos disponíveis para atuar como gestores e fiscais, o parcelamento do objeto implicaria aumento da carga administrativa, maior risco de falhas no acompanhamento da execução e perda de eficiência institucional, o que contraria o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta tecnicamente e economicamente justificado o não parcelamento do objeto, sendo a contratação integrada da solução a forma que melhor atende ao interesse público, à eficiência do processo, à qualidade do produto final e à racionalização da gestão contratual.

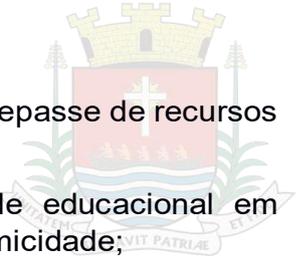
VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia tem por finalidade a elaboração de todos os projetos executivos e legais necessários à implantação do Campus Ubatuba da Escola Técnica Estadual – ETEC. A entrega dos projetos em conformidade com os requisitos técnicos e legais exigidos pelos órgãos competentes constitui condição indispensável para a formalização de convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Centro Paula Souza, viabilizando os recursos financeiros para a execução da obra.

Com a conclusão da etapa de planejamento técnico — que compreende a elaboração dos projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, orçamentários e legais — espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilização de um conjunto completo e aprovado de projetos técnicos que atenda aos padrões de qualidade exigidos para edificações públicas destinadas ao ensino técnico;





- Habilitação do Município junto ao Estado para firmar convênio de repasse de recursos destinados à construção do Campus ETEC;
- Viabilização da execução das obras de construção da unidade educacional em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- Implantação de uma estrutura física adequada, segura, acessível e sustentável, apta a oferecer ensino técnico de qualidade;
- Atendimento direto à população jovem e adulta do município e região, com a oferta de cursos técnicos profissionalizantes gratuitos;
- Contribuição efetiva para a formação de mão de obra qualificada, alinhada às demandas do mercado de trabalho local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Com isso, a contratação ora pretendida representa etapa essencial no processo de implantação da ETEC de Ubatuba, constituindo instrumento técnico e jurídico indispensável para garantir a adequada aplicação de recursos públicos, bem como a realização de um equipamento educacional que terá impacto direto e positivo na vida da população.

IX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Gestão e fiscalização Contratual:

- **Gestor do contrato – Inah Araújo;**
- **Fiscal do contrato – Maria Olívia Torres do Valle;**

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município seja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto.

Para assegurar o pleno êxito do contrato, a fiscalização será exercida por profissional técnico habilitado, conforme exige o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designado a engenheira civil Maria Olívia Torres do Valle, regularmente inscrita no CREA. A gestão contratual, por sua vez, ficará a cargo da servidora Inah Araújo designada, com capacidade administrativa para acompanhamento das obrigações contratuais.

A contratação, por envolver objeto técnico especializado e exigir planejamento rigoroso, depende ainda da realização de diversas etapas administrativas e jurídicas previamente à publicação do edital, tais como:

- Elaboração da minuta do edital e seus anexos;
- Certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação de agentes públicos (pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação);
- Elaboração da minuta contratual;
- Análise jurídica prévia da minuta;
- Atendimento aos apontamentos jurídicos mediante nota técnica;
- Publicação do edital;
- Resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações;
- Realização do certame;
- Emissão de empenho e assinatura do contrato.

Diante disso, evidencia-se que a contratação dos serviços técnicos ora pretendidos demanda abordagem integrada e planejamento coordenado, sendo recomendável sua formalização como um único objeto licitatório, dada a interdependência técnica e funcional dos elementos envolvidos, conforme autorizado pela nova Lei de Licitações.





X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Como se trata de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados, não haverá impactos ambientais diretos desta contratação.

No entanto, na elaboração dos projetos, os responsáveis técnicos devem atentar para prever no Caderno de Encargos as medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem dos resíduos da obra que deverá adotar a empresa a ser contratada para a execução do serviço, bem como levar em consideração as questões relativas à sustentabilidade na construção decorrente do projeto, optando, sempre que possível, por soluções que privilegiem a eficiência energética e minimizem a geração de resíduos na obra, bem como assegurem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

XII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos de fato e de direito coletados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos que a presente contratação é viável em todos os seus aspectos atualmente conhecidos e detalhados, além de ser necessária ao atendimento dos interesses da Administração.

XIII – DOCUMENTOS ANEXO

- ✓ **ANEXO VII – Planilha Orçamentária;**
- ✓ **ANEXO VIII.1 – Cronograma Físico Financeiro;**
- ✓ **ANEXO VIII.2 – Composição de BDI e Encargos Sociais ;**

Ubatuba, 05 de Maio de 2025.

INAH ARAÚJO
Gestora do Contrato

MARIA OLIVIA TORRES DO VALLE
Fiscal do Contrato





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para **Serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP.**

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) meses**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 829.968,78** (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

1.4. O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de serviço de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.5. A obra em questão se trata de uma obra e o serviço comum de engenharia visto que:

I) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;

II) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;

III) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;

IV) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.6. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.7. A contratação dar-se-á em lote único, considerando-se a adequação da dimensão do empreendimento à capacidade técnica das empresas atuantes no setor, bem como a necessidade de racionalização de recursos, com ganho de escala na mobilização de pessoal e equipamentos, evitando a onerosidade decorrente da fragmentação em diversos lotes.

1.8. O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Municipal de Educação.

1.9. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Este procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto, direta ou indiretamente, como condição de contratação e de execução do objeto.





3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências constantes dos planos, programas e condicionantes decorrentes do processo de Licenciamento Ambiental, sendo integralmente responsável por eventuais omissões quanto ao cumprimento das obrigações ambientais.

4.1.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condutas:

- Utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às normas da ANVISA;
- Medidas para evitar o desperdício de água potável;
- Treinamento dos colaboradores quanto ao uso racional de recursos naturais e à gestão de resíduos;
- Classificação e destinação adequada de resíduos recicláveis gerados;
- Redução do uso de copos descartáveis mediante substituição por alternativas reutilizáveis;
- Aquisição e uso de equipamentos de limpeza em conformidade com a Resolução CONAMA nº 20/1994;
- Implementação de medidas para redução de riscos ocupacionais e fornecimento dos EPI's necessários;
- Preferência, nas aquisições vinculadas à contratação, por empresas com certificação ambiental;
- Estímulo à comunicação e ao intercâmbio de informações técnicas por meio de ferramentas digitais.

4.2. Subcontratação:

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite a ser estabelecido pela contratante, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa do objeto;
- b) É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como:
 - Desenvolvimento dos projetos de Arquitetura;

A subcontratação tem como foco a contratação de eventuais consultores e para o desenvolvimento dos Projetos Complementares.

Mesmo nos casos de subcontratação parcial do objeto, permanecem válidas todas as exigências legais prerrogativas e regras exigidas pela Contratante, sem alteração das condições comerciais e sem perda na qualidade e exigências da prestação dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





Não será permitida a subcontratação total do objeto deste estudo.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de **5% (cinco por centos)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. A garantia, nas modalidades caução, deverá ser depositada pela empresa a ser contratada, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificada.

4.3.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

4.3.4. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à licitante vencedora após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

4.4. Vistoria:

4.4.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

4.4.2. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Educação.

4.4.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.4.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a equipe de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Gastão Madeira, Nº 101, Centro, Ubatuba - SP, CEP: 11690-189 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (12) 3832-4450.

4.4.5. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 02 (DOIS) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.4.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.4.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão quanto à verificação prévia e diligente das condições do local de execução do objeto contratual, sendo esta verificação considerada essencial à proteção do interesse público e ao adequado planejamento da fase de elaboração de projeto.

4.4.8. Na hipótese de a licitante optar por não realizar a visita técnica na data programada, esta deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, atestando possuir pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades técnicas inerentes à natureza dos serviços a serem executados. A apresentação da referida declaração implicará assunção total de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, não podendo a licitante, em momento posterior, pleitear





qualquer alteração contratual, seja de ordem técnica ou financeira, com fundamento em desconhecimento das condições previamente declaradas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, menor preço global “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total” (art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021), orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário.

5.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. As informações técnicas necessárias para a execução desse contrato estão disponibilizados no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Condições de execução:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto com poderes de representação, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, portanto, não será aceita alegação posteriores de dificuldades relacionadas às características topográficas e geológicas da área.

5.7. Da mão de obra a ser empregada:

a) A CONTRATADA deverá empregar equipe técnica compatível com a natureza e complexidade dos serviços, devidamente qualificada e capacitada, podendo ser exigida documentação comprobatória a qualquer tempo pela fiscalização;





- b) Os trabalhadores deverão estar uniformizados e identificados;
- c) Caberá à CONTRATADA zelar pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

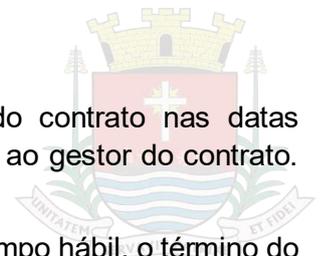
6.9. A fiscal técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. A fiscal técnica do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestora do Contrato:

6.17. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Da Gestora do Contrato e do Fiscal Técnico:

6.24. Fica designado como gestora e fiscal do contrato:

- ✓ **Gestora: Inah Araújo**
CPF: 155.125.018-79

- ✓ **Fiscal: Maria Olivia Torres do Valle**
CPF: 414.064.068,56

6.25. Justificativa

O âmbito de atuação dos servidores públicos nas diversas secretarias é vasto, englobando uma ampla gama de conhecimentos advindos de experiências diversas. Nesse sentido, torna-se indispensável para o correto funcionamento de uma prefeitura contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais, especialmente no que concerne aos convênios firmados com as esferas governamentais federal e estadual.

Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação é resultante da indicação do respectivo Secretário da pasta ou do próprio Prefeito, evidenciando uma confiança direta por parte destes agentes. Desta forma, mesmo que um técnico não efetivo seja designado para supervisionar os serviços que serão contratados, espera-se que ele detenha competência técnica e exerça suas funções de forma profissional.

As atribuições técnicas desempenhadas por um servidor, seja ele comissionado ou não, implicam total responsabilidade, não o isentando das aplicações de sanções por parte do Ministério Público no caso de descumprimento da legislação aplicável a sua função pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

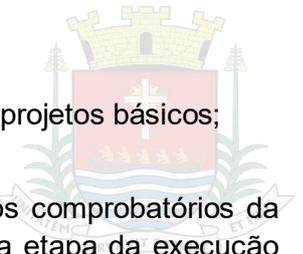
Do recebimento:

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, sendo:

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, a saber:

- Etapa 1 - Serviços Preliminares: 30 dias corridos;
- Etapa 2 – Anteprojetos: 30 dias corridos após a conclusão dos serviços preliminares;
- Etapa 3 - Projeto Legal: 30 dias corridos;
- Etapa 4 - Projetos Básicos: 30 dias corridos após a conclusão dos anteprojetos e projetos legais;





- Etapa 5 - Projetos Executivos: 30 dias corridos após a conclusão dos projetos básicos;
- Etapa 6 - Orçamento da Obra: 30 dias corridos.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 14 (catorze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, sendo:

- Etapa 1 - Serviços Preliminares 15% do valor total;
- Etapa 2 – Anteprojetos: 20% do valor total;
- Etapa 3 - Projeto Legal: 10% do valor total;
- Etapa 4 - Projetos Básicos: 20% do valor total;
- Etapa 5 - Projetos Executivos: 15% do valor total;
- Etapa 6 - Orçamento da Obra: 20% do valor total.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da reanálise da última etapa deste contrato, quando todos os produtos estiverem entregues e aprovados, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Conforme estabelecido no Capítulo V, Art. 59, Art. 60 e Art. 61 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

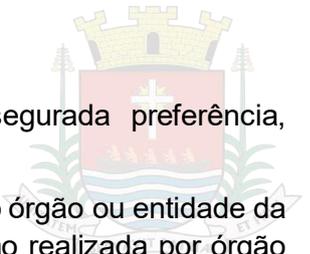
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório Exigências de habilitação.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

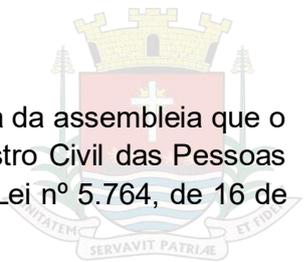
8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

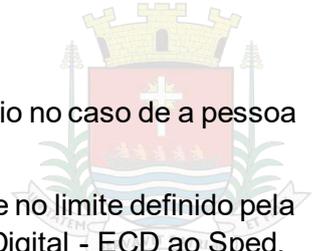
8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e





8.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.5.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.4. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características iguais ou semelhantes aos descritos abaixo:

- ✓ Para o Arquiteto: Elaboração de Projetos em Arquitetura;
- ✓ Para o(s) Engenheiro(s) Civil(is): Elaboração de Projetos em Fundações e Estruturas;
- ✓ Para o Engenheiro Hidráulico: Elaboração de Projetos em Instalações Hidrossanitárias;
- ✓ Para o Engenheiro Eletricista: Elaboração de Projetos em Instalações Elétricas;
- ✓ Para o Coordenador: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de responsabilidade Técnica - TRT, **relativo à execução de uma das seguintes opções, em conformidade com a formação do profissional a ser indicado como coordenador**, a saber:
 - ✓ Para o arquiteto, arquiteto urbanista, engenheiro arquiteto: serviços de execução de projeto de edificação(ões) de uso institucional, serviço ou comercial; **ou**,
 - ✓ Para o engenheiro civil: serviços de coordenação de projetos de edificação(ões) de uso institucional, serviço ou comercial;





8.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS	DESCRIÇÃO
01	Projetos Executivos de Arquitetura: Serão considerados os projetos executivos de arquitetura de edifício para uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
02	Projetos Executivos de Fundações e Estruturas: Serão considerados os projetos executivos de fundações e estruturas de edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
03	Projetos Executivos de Instalações hidrossanitárias: Serão considerados os Projetos Executivos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias em edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;
04	Projetos Executivos de Instalações Elétricas: Serão considerados os Projetos Executivos de Instalações Elétricas em edifício de uso institucional, de serviços ou comercial, públicos ou privados, com no mínimo 3.000m² de área num mesmo conjunto arquitetônico;

8.5.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

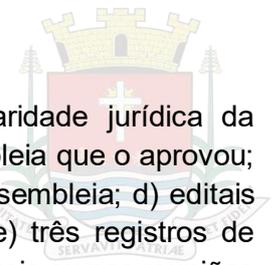
8.5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;





8.5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 829.968,78** (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários do Tesouro Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação
- II. Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação
- III. Aplicação do Programa: Obras e Instalações
- IV. Função: 12
- V. Subfunção: 363
- VI. Programa: 0010
- VII. Proj. Atividade: 2065
- VIII. Natureza da despesa: 4.4.90.51.01.1100000
- IX. Ficha: 1197

INAH ARAÚJO
Gestora do Contrato

MARIA OLIVIA TORRES DO VALLE
Fiscal do Contrato



CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO VII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
SERVIÇO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS LEGAIS APROVADOS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO " CAMPUS UBATUBA" COMPOSTO PELA ETEC DE UBATUBA NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP.								
Planilha Base – SIURB Janeiro/2025 - Desonerada – TPU 31/01/2025 Desonerada								
BDI - 20,11%								
ITEM			DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇOS S/BDI	PREÇO C/ BDI	VALOR TOTAL
1			ESTUDOS DE ENGENHARIA					R\$ 41.165,91
1.1	TPU	21.01.07	Taxa de Mobilização Sondagem	TX	1,00	R\$ 1.756,30	R\$ 2.109,49	R\$ 2.109,49
1.2	TPU	21.01.01	Sondagem	M	120,00	R\$ 212,10	R\$ 254,75	R\$ 30.570,40
1.3	TPU	21.02.26.02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFIA	tx	1,00	R\$ 2.391,85	R\$ 2.872,85	R\$ 2.872,85
1.4	SIURB	01.10.00	Levantamento Planialtimetrico Cadastral	m2	5.630,55	R\$ 0,83	R\$ 1,00	R\$ 5.613,17
2			ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA					R\$ 788.802,87
2.1.1	SIURB	20.03.60	Projeto Prancha A1	UNID	138,00	R\$ 4.758,94	R\$ 5.715,96	R\$ 788.802,87
			TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 829.968,78

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO VIII.I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
LEVANTAMENTO CADASTRAL	R\$ 8.486,02					
	100%					
SONDAGENS	R\$ 32.679,89					
	100%					
ESTUDO PRELIMINAR		R\$ 78.880,29				
		10%				
PROJETO BÁSICO			R\$ 236.640,86			
			30%			
PROJETOS EXECUTIVOS				R\$ 236.640,86		
				30%		
REVISÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS					R\$ 157.760,57	
					20%	
ORÇAMENTO DA OBRA						R\$ 78.880,29
						10%
Total	41.165,91	78.880,29	236.640,86	236.640,86	157.760,57	78.880,29
Total Acumulado	41.165,91	120.046,20	356.687,06	593.327,92	751.088,49	829.968,78

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025**
ANEXO VIII.II – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE BDI		
BDI - SEM DESONERAÇÃO		
EDIFICAÇÕES		
Escritório Central	4,93%	1,0493
Lucro Bruto	8,00%	1,1332
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,00%	1,2011
BDI - EDIFICAÇÕES	TOTAL	20,11%

ANEXO IV - ENCARGOS SOCIAIS
TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS**A** ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A 37,80 %**B** ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23
B 4	Licença Paternidade	0,24
B 5	Acidente de Trabalho	2,59
B 6	Faltas abonadas	0,73
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49
B 8	13.º Salário	10,97

Total do Grupo B 37,61 %**C** ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA GLOBAL DE A (%)

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C 2	Férias indenizadas	14,62
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11

Total do Grupo C 33,49 %**D** REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	14,22
-----	---------------------------	-------

Total do Grupo D 14,22 %**E** COMPLEMENTARES

E 1	vale refeição	22,53
E 2	vale transporte	8,96
E 3	EPI's	0,93
E 4	seguro de vida coletivo	1,16

Total do Grupo E 33,58 %**TOTAL DOS ENCARGOS** 156,70 %



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO IX- DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular se - á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do Conselho Profissional; Contrato social; Contrato de prestação de serviços ou Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado.]

Ubatuba, ____ de _____ de 2025

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 17/2025
EDITAL N.º 95/2025
PROCESSO N.º 4.876/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA**

**VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA,
ENGENHARIA E PROJETOS LEGAIS APROVADOS PARA
CONSTRUÇÃO DO NOVO “CAMPUS UBATUBA” COMPOSTO
PELA ETEC DE UBATUBA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. LAERCIO PEREIRA JUNIOR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.822.654-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.901.298-22 e pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, Sr. JOSÉ CARLOS FIRME**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.320.294-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.575.268-66, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa....., com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº ..., Inscrição Estadual nº..., neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador (a) da cédula de identidade RG nº ... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado (a) na, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 17/2025**, consoante o disposto no processo nº **4.876/2024**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8.391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a **Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP**, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos termos dos Anexos do Edital nº **95/2025**.

1.2 - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP.	SERV	01	XXX	XXXXXX





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) MESES**, contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. Fica designado o prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.4. Fica designado como **Gestor do Contrato** a **Sra. INAH ARAÚJO**, CPF: 155.125.018-79, no cargo de **Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação**;

3.5. Fica designado como o **Fiscal** da execução do presente Contrato a **Sra. MARIA OLIVIA TORRES DO VALLE**, CPF: 414.064.068-56, no cargo de **Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios**;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite a ser estabelecido pela contratante, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa do objeto;
- b) É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim

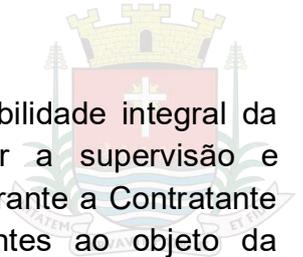
definidas como:

- Desenvolvimento dos projetos de Arquitetura;

4.2. A subcontratação tem como foco a contratação de eventuais consultores e para o desenvolvimento dos Projetos Complementares.

4.3. Mesmo nos casos de subcontratação parcial do objeto, permanecem válidas todas as exigências legais prerrogativas e regras exigidas pela Contratante, sem alteração das condições comerciais e sem perda na qualidade e exigências da prestação dos serviços.





4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste estudo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX (.....)**, de dotação orçamentária nº 1197-06.01.12.363.0010.2.065.449051.01.0000000, conforme tabela abaixo:

Solicitação de Compras	Fonte	Secretaria	2025	2026	TOTAL
498/2025	01	EDUCAÇÃO	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
TOTAL:			R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX

FONTE: 01 – TESOURO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

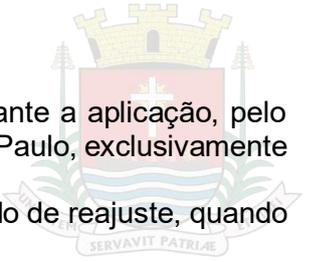
- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na **TUP** e **SIURB**.





7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao pedido de reajuste, quando for o caso;

7.3. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

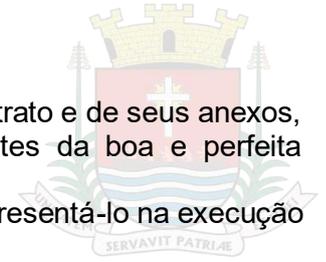
8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.17. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

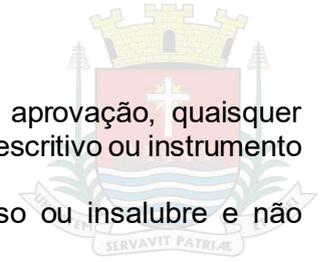
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)





- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos.
- Ressalva:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;





- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

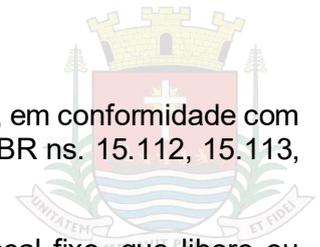
9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos





removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

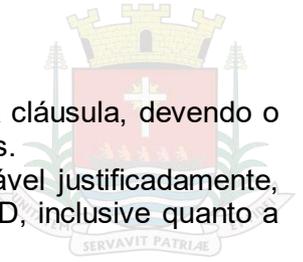
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (XXX XXX XXX), correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, em forma de apólice de nº XXX.XXX.XXX.XXX, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: Moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUA RTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários do Tesouro Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação
- III) Aplicação do Programa: Obras e Instalações
- IV) Função: 12
- V) Subfunção: 363
- VI) Programa: 0010
- VII) Proj. Atividade: 2065
- VIII) Natureza da despesa: 4.4.90.51.01.1100000
- IX) Ficha: 1197

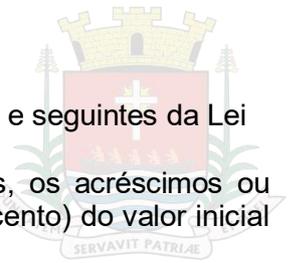
14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES





16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba,

LAÉRCIO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS FIRME
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos Anexos do Edital nº 95/2025.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Educação, atesta que a empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, em atendimento ao **Edital nº 95/2025 da Concorrência Eletrônica nº 17/2025**, na pessoa do Senhor _____, RG _____, esteve nos locais constantes do Termo de Referência deste, estando portando apto a participar do certame.

Local e data

Nome Responsável
Carimbo e assinatura



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO XII - ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....

Responsável legal da empresa:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....

Fax:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 95/2025 – Concorrência Pública nº 17/2025**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

XXXXXXXXXXXX, de de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope)



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CAD MADEIRA**

Em conformidade com o Decreto Estadual 53.047/08, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados no Estado de São Paulo:

Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública nº 17/2025, Processo nº 4.876/2024**, declaro, sob as penas da Lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgãos ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes de legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.065, de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

_____, ____/____/2025
Local e data

Nome da licitante

Carimbo e assinatura



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025**
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos legais aprovados para construção do novo “Campus Ubatuba” composto pela ETEC de Ubatuba, no município de Ubatuba/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos anexos do Edital nº 95/2025.

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na **Concorrência Pública nº 17/2025**, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal e Assinatura

